



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 10075 | 54 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 27 de Novembro de 2017

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	03
Casa Militar	06
Procuradoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	08
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	13
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	15
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social	17
Secretaria da Cultura	19
Secretaria da Educação	20
Secretaria da Fazenda	40
Secretaria da Saúde	40
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	47
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	47
Secretaria de Infraestrutura e Logística	51
Coordenação da Receita do Estado	51
Autarquias	53

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	54
Ministério Público do Estado do Paraná	54



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Élio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Dirce Maria Reinehr

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega
Lucio Mauro Tasso

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8332

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano da elaboração dos Convênios Estaduais com os Municípios do Estado em relação as transferências voluntárias de recursos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.936.926-0,

DECRETA:

Art. 1.º Os convênios celebrados no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, que tiverem por objeto a transferência voluntária de recursos aos municípios do Estado do Paraná para a consecução de objetos relacionados ao desenvolvimento urbano, ficam regulados por este Decreto.

Art. 2.º Os convênios de que trata o presente Decreto deverão observar as seguintes características:

I – igualdade jurídica dos partícipes;

II – não persecução da lucratividade;

III – possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV – responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste;

V – compromisso de atendimento ao contido na Resolução nº 28/2011-TCE/PR;

VI – aplicação rigorosa dos recursos financeiros transferidos ou repassados nos fins a que se destinam o ajuste.

Art. 3.º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU poderá celebrar os convênios de que trata este Decreto, após prévio juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Secretário Chefe da Casa Civil.

Art. 4.º O pleito dos municípios será encaminhado à SEDU contendo as informações e documentos necessários à elaboração do plano de trabalho preliminar, respeitado o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos documentos elencados no art. 136 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no que couber.

Parágrafo único. O encaminhamento das informações e documentos de que trata o *caput* deste artigo comporá o plano de trabalho preliminar apto à celebração do ajuste.

Art. 5.º O plano de trabalho preliminar deverá conter as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – comprovação de que os recursos para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Parágrafo único. Em se tratando de ações de infraestrutura, fica o Município obrigado a apresentar, em até 15 (quinze) dias do ato de celebração do ajuste, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT, com o respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula do imóvel impactado pela ação, quando necessário.

Art. 6.º O Município apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do convênio com base no plano de trabalho preliminar, o plano de trabalho definitivo, que será instruído com o projeto básico e o termo de referência para realização do posterior procedimento licitatório.

§ 1.º É obrigatória a inclusão de cláusula condicionante de sua eficácia à apresentação tempestiva dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, nos instrumentos dos convênios celebrados na forma deste Decreto.

§ 2.º Nenhum recurso será liberado ao Município antes do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 7.º Após a celebração do convênio com base em plano de trabalho preliminar, o objeto do convênio não poderá ser alterado, sob pena de revogação do convênio.

Art. 8.º O conveniente fica obrigado a respeitar os termos de operacionalização dos ajustes propostos e estabelecidos nas cláusulas dos ajustes.

Art. 9.º O cumprimento das normas contidas no presente decreto não desobriga nenhuma das partes do cumprimento das disposições legais e infralegais que regem a matéria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a contar de 22 de novembro de 2017.

Curitiba, em 24 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Urbano

114843/2017

DECRETO Nº 8333

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar ROMILDO DE SOUZA, RG nº 4.647.014-1, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 24 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

115239/2017

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

CASA CIVIL

14.867.897-9/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e com base na Informação nº 2204/2017 – NJA/CC, HOMOLOGO, com fulcro no art. 40, inciso II, alínea “j” e art. 90, inciso I, ambos da Lei Estadual 15.608/07 c/c art. 9º, inciso I do Regulamento da Casa Civil aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.896/2016 e art. 45, inciso XII da Lei Estadual nº 8.485/87, o procedimento licitatório realizado pela Casa Civil, na modalidade Pregão Eletrônico nº 1316/2017, que teve por objeto a aquisição de produtos de panificação, visando atender as necessidades da Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais da Casa Civil, adjudicado à sociedade empresária PANI PÃES RESTAURANTE LTDA - ME, que arrematou o lote 01 (único) pelo valor de R\$ 66.399,80 (sessenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), tendo havido uma economicidade na ordem de 6,60% em relação ao valor máximo estabelecido para o certame. 2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GAS/CC para as providências legais. Em 24/11/17”. (Enc. proc. à CC/GAS, em 24/11/17).

115267/2017

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 214

CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve revogar, a partir de 01 de outubro de 2017, a designação do servidor ADILSON JOSÉ SILVA LINO, RG nº 4.934.668-9, junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Curitiba, em 24 de novembro de 2017.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

115268/2017

Detran**ATO DO DIRETOR GERAL - Nº 083/17**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei 17075/12, resolve:

DESIGNAR a servidora **EUNICE MARY MUNHOZ DE MORAES** - RG 6.043.252-0, para ocupar a partir de **14/11/2017** a Função Comissionada de Confiança - FCC 2, destinada aos servidores que exerçam as atribuições de Chefe de Setor no DETRAN/PR.

Gabinete do Diretor-Geral em 14 de novembro de 2017

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL - Nº 084/17

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei 17075/12, resolve:

DESTITUIR a partir de **01/11/2017** a servidora **DEBORA DE FATIMA FARIA CARVALHO** - RG 3.702.751-0, da Função Comissionada de Confiança - FCC 2, destinada aos servidores que exerçam as atribuições de Chefe de Setor no DETRAN/PR.

Gabinete do Diretor-Geral em 14 de novembro de 2017

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR GERAL - Nº 087/17

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei 17075/12, resolve:

DESIGNAR a servidora **JOSIMARA BATISTA XAVIER** - RG. 7.556.310-8, para ocupar a partir de **01/12/2017** a Função Comissionada de Confiança - FCC 2, destinada aos servidores que exerçam as atribuições de Supervisor no DETRAN/PR.

Gabinete do Diretor-Geral em 14 de novembro de 2017

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL - Nº 088/17

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei 17075/12, resolve:

DESTITUIR a partir de **01/12/2017** a servidora **FABIANE HARUMI BISPO NEVES** - RG 7.900.712-9, da Função Comissionada de Confiança - FCC 2, destinada aos servidores que exerçam as atribuições de Supervisor no DETRAN/PR.

Gabinete do Diretor-Geral em 14 de novembro de 2017

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR GERAL - Nº 091/17

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei 17075/12, resolve:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS** - RG. 6.944.130-0, para ocupar a partir de **01/12/2017** a Função Comissionada de Confiança - FCC 2, destinada aos servidores que exerçam as atribuições de Supervisor no DETRAN/PR.

Gabinete do Diretor-Geral em 14 de novembro de 2017

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

114079/2017

PORTARIA N.º 114/2017-COIA/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo n.º 11.749.138-2.

Resolve:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no Artigo 22, Incisos I, II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, c/c os Artigos 29, 30, 35 e 37 da Resolução 358/2010 do CONTRAN, Artigo 16 da Portaria 47/99 do DENATRAN, a Lei Federal nº 8.429/92 e seguindo subsidiariamente o rito processual da Lei Federal 9.784/99, Lei Estadual 6.174/70, Decreto Estadual 5792/2012, e Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar conduta adversa as normas imposta pela Administração Pública - DETRAN/PR e responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constante nos Protocolos acima indicados, em desfavor de:

- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VENETO LTDA ME - NOME FANTASIA VENETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.187.174/0001-17, estabelecido na Rua Domingos Strapasson, nº 161, Bairro - Santa Felicidade, CEP: 82.320-040, em Curitiba/PR, credenciado para o exercício das atividades no Município de Curitiba/PR, que, em tese, infringiu os Artigo 31, Inciso IV, todos da Resolução 358/2010 do CONTRAN e representado pelos profissionais a seguir qualificados: EDILTON PEDRO FERREIRA brasileiro, RG nº 4.333.270/PR e CPF nº 014.944.429-06, Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores Veneto LTDA, com endereço

profissional, na Rua Domingos Strapasson, nº 161, Bairro - Santa Felicidade, em Curitiba/PR, e endereço residencial, na Avenida Manoel Ribas, nº 1777, Bairro - Vila Bancaria, em Campo Largo, que em tese, infringiu o Artigo 31, Inciso IV, todos da Resolução 358/2010 do CONTRAN.

- DANIELA CESARIO PEREIRA brasileira, RG nº 5.179.084/PR e CPF nº 849.828.299-34, Diretora Ensino do Centro de Formação de Condutores Veneto LTDA, com endereço profissional, na Rua Domingos Strapasson, nº 161, Bairro - Santa Felicidade, em Curitiba/PR, e endereço residencial, na Alameda Doutor Calos de C, nº 816, Bairro - Centro

, em Curitiba, que em tese, infringiu o Artigo 32, Inciso III, todos da Resolução 358/2010 do CONTRAN.

- ADRIANA RIBAS MACHADO brasileira, RG nº 9.131.418/PR e CPF nº 069.788.509-77, Diretora Ensino do Centro de Formação de Condutores Veneto LTDA, com endereço profissional, na Rua Domingos Strapasson, nº 161, Bairro - Santa Felicidade, em Curitiba/PR, e endereço residencial, na Rua Brasil Jose Betezek, nº BL N AP 21, Bairro - São Braz, em Curitiba, que em tese, infringiu o Artigo 32, Inciso III, todos da Resolução 358/2010 do CONTRAN.

- ROBERTO TOSHIO FUJIWARA JUNIOR brasileiro, RG nº 5.405.218/PR e CPF nº 025.945.849-08, Diretor de Ensino a época dos fatos no Centro de Formação de Condutores Veneto LTDA, com endereço profissional, na Avenida Jacob Macanhã, nº 670 Loja 03, Bairro - Jardim Guairaça, em Pinhais/PR, e endereço residencial, na Rua Petit Carneiro, nº 565 AP 302, Bairro - Água Verde, em Curitiba, que em tese, infringiu o Artigo 32, Inciso III, todos da Resolução 358/2010 do CONTRAN.

Art. 2º - Que será assegurado aos denunciados o direito de defesa escrita, do pleno exercício contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo primeiro, a Comissão Processante será composta pelos servidores: DENIZE URQUIZA PEREZ, Técnico de Atividade de Trânsito, RG nº 6.103.534-0/PR, RICARDO MARQUES DA COSTA, Técnico de Atividade de Trânsito, RG nº 4.265.355-1/PR e KÁTIA ALESSANDRA RODRIGUES, Técnico de Atividade de Trânsito, RG nº 6.131.203-0/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 21 de novembro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

111217/2017

PORTARIA N.º 99/2017 - COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolos 13.037.152-3 e seus anexos 13.383.234-3, 13.678.055-7 e 13.729.568-7. RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no Artigo 17, da Portaria n.º 514/2010-DG e outras legislações correlatas, aplicando-se o que couber de acordo com as Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e normativas do DETRAN/PR, Lei n.º 8.429/92, Código Penal Brasileiro e demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, seguindo o Rito Processual determinado pelo Decreto nº 5792/12, aplicado subsidiariamente e ainda, a Lei Federal n.º 9.784/99, para apuração de possíveis irregularidades tipificadas nos Artigos: 10, 11 §1º, §2º, §3º, §4º e §5º, 12 §1º, §2º, §3º e §4º, 14 parágrafo único e 16 itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 11, todos da Portaria 514/2010-DG, promulgada em 23 de dezembro de 2010 pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, alterada pela Portaria nº 268/2016 DG, a fim de regulamentar e normatizar a fabricação de placas e tarjetas para veículos, bem como, estabelecer procedimentos para lacrar as placas veiculares, atribuídas a:

- Fábrica de Placas PLACAMIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

- LONDRINA, CNPJ sob nº 01.695.656/0002-10, credenciada pela Portaria 023/2004 - COOVE, CÓDIGO 101/PR - , credenciada para o exercício das funções no município de Londrina/Pr, representada por seus proprietários: MARCELO SILVA, CPF nº 017.920.539-08 e DANIELLI DOS SANTOS MASCHIO, CPF nº 945.246.969-20, ficando sujeita as penalidades previstas nos Artigos 17 e parágrafo, 18 e parágrafos, 19 e 20, todos da Portaria n.º 514/2010-DG, e artigos 14, 15 e 16, da Portaria 268/2016 - DG.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: CARLOS HENRIQUE MULLER ZIVIANI - Técnico de Atividades de Trânsito - portador do RG nº 6.852.260-9/PR; Renato Kuns - Assistente de Coordenação, portador do RG nº 7.609.316-49/PR e Andreia Pustilnick - Técnica de Atividade de Trânsito do RG nº 8.511.065-9 para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Diretor-Geral, 14 de novembro de 2017
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

111708/2017

PORTARIA N.º100/2017 – COIA /DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolos 14.417.297-5; 13.086.957-2; 13.101.266-7; 13.037.152-3 e seus anexos 13.383.234-3, 13.678.055-7 e 13.729.568-7.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 17, da Portaria n.º 514/2010-DG e outras legislações correlatas, aplicando-se o que couber de acordo com as Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e normativas do DETRAN/PR, Lei n.º 8.429/92, Código Penal Brasileiro e demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, seguindo o Rito Processual determinado pelo Decreto n.º 5792/12, aplicado subsidiariamente e ainda, a Lei Federal n.º 9.784/99, para apuração de possíveis irregularidades tipificadas nos Artigos: 10, 11 §1º, §2º, §3º, §4º e §5º, 12 §1º, §2º, §3º e §4º, 14 parágrafo único e 16 itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, todos da Portaria 514/2010-DG, promulgada em 23 de dezembro de 2010 pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, alterada pela Portaria n.º 268/2016 DG, a fim de regulamentar e normatizar a fabricação de placas e tarjetas para veículos, bem como, estabelecer procedimentos para lacrar as placas veiculares, atribuídas a:

- Fábrica de Placas LONDRILACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ sob n.º 78.807.419/0001-47, credenciada pela Portaria 018/1990 – COOVE, CÓDIGO 007/PR-, credenciada para o exercício das funções no município de Londrina/Pr, representada por seus proprietários: MARCELO SILVA, CPF N.º 017.920.539-08 e PEDRO NELSON SILVA, CPF N.º 201.791.389-87, ficando sujeita as penalidades previstas nos Artigos 17 e parágrafo, 18 e parágrafos, 19 e 20, todos da Portaria n.º 514/2010-DG, e artigos 14, 15 e 16, da Portaria 268/2016 – DG.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: CARLOS HENRIQUE MULLER ZIVIANI – Técnico de Atividades de Trânsito – portador do RG n.º 6.852.260-9/PR; Renato Kuns – Assistente de Coordenadoria, portador do RG n.º 7.609.316-49/PR e Andreia Pustilnick – Técnica de Atividade de Trânsito do RG n.º 8.511.065-9 para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 14 de novembro de 2017
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

111713/2017

PORTARIA N.º 115/2017-COIA-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o contido no Protocolo n.º 14.866.165-0.

Resolve:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 314 e seguintes, da Lei Estadual n.º 6.174/70 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e atualizações, Decreto Estadual n.º 5792/2012, Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro) e atualizações, e Lei Federal n.º 8.429/1992, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes nos Protocolos acima indicados, em face de:

- CESAR AUGUSTO LONGO, brasileiro, Funcionário Público Estadual, Técnico de Atividade de Trânsito, RG n.º 5.345.293-0/PR, com endereço profissional na Avenida Martin Luther King, s/nº, em Paranavaí/PR, tendo em tese infringido os Artigos: 279, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIV; 285, incisos III, IV, X, XV, XVII e XXI, e ainda, devendo ser observado o disposto nos Artigos 286; 287; 288; 289 e 290, estando sujeita as penalidades previstas nos artigos 291 a 293, todos, da Lei Estadual n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, que rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Art. 2º - Que será assegurado o direito de defesa escrita, além do contraditório e da ampla defesa ao Servidor, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo primeiro, a Comissão Processante será composta pelos servidores: Sergio Ferreira, Técnico de Atividade de Trânsito, RG n.º 6.184.526-7, Karla Erika Loureiro, Técnico de Atividade de Trânsito, RG n.º 8.614.581-2 e Adriana Maria dos Santos, Técnico de Atividade de Trânsito, RG n.º 6.303.941-1, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 21 de novembro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral

112989/2017

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela CIRETRAN, durante Impedimentos Legais do Titular.

SERVIDOR	RG	PORT.	DIA/ PERÍODO	UNIDADE
PATRICIA OTTO	8.898.301-7	464/17	17/10 e 18/10/17	03ª PARANAGUÁ
JUSSARA OLIVEIRA MASIERO	4.976.276-3	465/17	18/10 A 20/10/17	30ª FRANCISCO BELTRÃO
RICARDO OLIVEIRA EGIDO	9.547.482-9	466/17	18/10/17	41ª ASSIS CHATEAUBRIAND
ELYZANDRO FONSECA GUIMARÃES	5.188.586-4	467/17	17/10/17	55ª PALMAS
DAVIS MAURI CARDOSO	10.721.862-9	468/17	17/10 A 20/10/17	10ª JACAREZINHO
FRANCISCO NIZER	3.689.657-4	469/17	16/10 A 20/10/17	79ª SÃO MATEUS DO SUL
LEONARDO AUGUSTO ROSSI	7.526.016-4	470/17	18/10 A 20/10/17	28ª LOANDA
EDUARDO PEREIRA LOPES	1.415.954-1	471/17	23/10 A 27/10/17	13ª MARINGÁ
ROSEMARY HUIDA DA CRUZ	7.015.040-9	472/17	26/10 A 27/10/17	101ª RESERVA
REGIS MATZENBACHER JUNIOR	7.595.220-1	473/17	26/10 E 27/10/17	99ª GUARATUBA
EVANDRO ALCANTARA	5.818.518-3	474/17	27/10/17	84ª CHOPINZINHO
FABIANE FERREIRA DEPIZOL	7.952.163-9	475/17	27/10 A 03/11/17	72ª JOAQUIM TÁVORA
LEANDRO ALVES VIEIRA	7.644.623-7	476/17	30/10 A 01/11/17	14ª PARANAVÁI
DAVIS MAURI CARDOSO	10.721.862-9	478/17	30/10 A 01/11/17	10ª JACAREZINHO
ALINE APOSTOLO DOS SANTOS REIS	12.585.845-7	480/17	13/11 A 22/11/17	87ª SERTANEJA
LUIS CARLOS VANDRESSEN	2.167.341-2	481/17	16/11 A 30/11/17	26ª CIANORTE
ELYZANDRO FONSECA GUIMARÃES	5.188.586-4	482/17	23/11 A 22/12/17	55ª PALMAS
GISLIANE DE SOUZA MAZZARINO	6.002.779-0	485/17	06/11 e 07/11/17	59ª SANTA ISABEL DO IVAÍ
REGIS MATZENBACHER JUNIOR	7.595.220-1	486/17	01/11/17	99ª GUARATUBA
MILTON JOSÉ ANGELICO	3.641.537-1	488/17	10/11/17	98ª CATANDUVAS
ROSEMARY HUIDA DA CRUZ	7.015.040-9	489/17	13/11 E 14/11/17	101ª RESERVA
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	6.715.836-9	490/17	10/11/17	90ª NOVA AURORA
RICARDO JOSÉ FREITAS QUEIROZ	6.816.731-0	491/17	13/11 A 17/11/17	89ª SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ANDRESSA COSTA BARBOSA	8.459.392-3	495/17	14/11 A 17/11/17	73ª ARAUCÁRIA
JOSIELE SIMONE CHAVES	7.815.332-6	496/17	13/11, 16 E 17/11/17	21ª IRATI

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela CIRETRAN durante férias do titular.

SERVIDOR	RG	PORTA RIA	PERÍODO	UNIDADE
CRISTIANE MUNIZ	6.579.179-0	497/17	06/11 A 05/12/17	48ª PITANGA
EVANDRO PISTORE	8.269.034-4	498/17	20/11 A 19/12/17	96ª CLEVELÂNDIA

DISPENSAR – A servidora abaixo de responder como SUPERVISOR.

SERVIDOR	RG	PORTA RIA	A PARTIR DE	UNIDADE
FABIANE HARUMI BISPO NEVES	7.900.712-9	494/17	01/12/17	34ª TOLEDO

DESIGNAR – O servidor abaixo, para responder como SUPERVISOR.

SERVIDOR	RG	PORTA RIA	À PARTIR DE	UNIDADE
JOSIMARA BATISTA XAVIER	7.556.310-8	493/17	01/12/17	101ª RESERVA
JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	6.944.130-0	494/17	01/12/17	34ª TOLEDO

DESIGNAR – O servidor abaixo, para administrar o Fundo Rotativo do DETRAN.

SERVIDOR	RG	PORTA RIA	À PARTIR DE	UNIDADE
ALESSANDRO XAVIER DE OLIVEIRA	6.720.334-8	477/17	24/10/17	101ª RESERVA

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral**PORTARIA N.º 483/17 – CORH/DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DISPENSAR – DEBORA DE FATIMA FARIA CARVALHO - RG n.º 3.702.751-0, de responder pela Chefia do SETOR DE CADASTRO da COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - AGENTES EXTERNOS, ficando revogada a Portaria 378/15 – CORH/DG, na parte que designou, a partir de 01/11/2017.
CORH, 30 de outubro de 2017.**Marcos Elias Traad da Silva**
Diretor-Geral**PORTARIA N.º 487/17 – CORH/DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

I - DISPENSAR – ROBSON VILELA DE MOURA - RG n.º 14.395.149-9, de responder pela Chefia da CIRETRAN DE WENCESLAU BRAZ, ficando revogada a Portaria 086/17 – CORH/DG, na parte que designou, a partir de 06/11/2017.**II - DESIGNAR - CARLA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS** - RG n.º 2.122.681-5, para responder Interinamente pela CIRETRAN DE WENCESLAU BRAZ, a partir de 06/11/2017.
CORH, 06 de novembro de 2017.**Marcos Elias Traad da Silva**
Diretor-Geral**PORTARIA N.º 492/17 – CORH/DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – EUNICE MARY MUNHOZ DE MORAES - RG n.º 6.043.252-0, para responder pela Chefia do SETOR DE CADASTRO da COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - AGENTES EXTERNOS a partir de 14/11/2017.
CORH, 14 de novembro de 2017.**Marcos Elias Traad da Silva**
Diretor-Geral

114616/2017

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no Decreto n.º 46/2015 de 06 de janeiro de 2015, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF/DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

IGOR CARLOS CORREA 04328915959 7232/2017 * LENON MACIEL DA SILVA 08397232966 7228/2017 * JOYCE MAUREN PALIVODA VENCI 07850136950 7227/2017 * PAULO ROBERTO TEIXEIRA 01639881964 7230/2017 * LUKAS RAFFAEL GASPARIN BRANDT 06683066965 7229/2017 * RUI FERNANDO DOS SANTOS 06913521782 7231/2017 * DOUGLAS JUNIOR CORREA DA NOBREGA 02455177157 7234/2017 * LEONARDO HENRIQUE CATANIO 08792407927 7233/2017 * VAGNER DE SOUZA 01283681102 7237/2017 * AIRTON SOARES BUZATO 06793201999 7238/2017 * NEIDE ROSANE WOLFART 04907827954 7235/2017 * RICARDO PEREIRA DA SILVA 06164909929 7236/2017 * HELDERLEY DE SA 06551606989 7241/2017 * HELTON FELIPE JACINTO 06817724929 7242/2017 * LUCIANO PASSARELI 08086252922 7239/2017 * RENATO FERNANDO CABRAL DE ASSIS 04615198957 7240/2017 * RODRIGO DOMINGUES 05298590926 7245/2017 * VANDERLEI LEMES DE CAMARGO 62783017172 7246/2017 * JESSICA TEIXEIRA DOS SANTOS 08000076977 7243/2017 * LUIZ THIAGO KAMIENSKI 05018345918 7244/2017 * RICARDO PEREIRA DA ROSA 06169067900 7249/2017 * ANDERSON LOBRIGATTE 04931301959 7250/2017 * JESSE DA ROSA 04187094911 7247/2017 * REINALDO JUBANSKI 03288898900 7248/2017 *

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

Marcos Elias Traad Da Silva
Diretor Geral

115018/2017

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CASA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 022/2017

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 44, inciso III, da Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 8.º, incisos II, X, XVI e XXV, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 1.132, de 11 de julho de 2007, e com fundamento no artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual n.º 17.172, de 24 de maio de 2012, anexo I, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 20 de Setembro de 2017, o Subtenente QPM 2-0 Aladir José Gaeski, RG 4.475.486-0, da Função Privativa Policial de Subcoordenador de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 7);

Art. 2º Dispensar, a partir de 12 de Setembro de 2017, a 2º Sgt QPM 1-0 Jaqueline Pinkoski, RG 4.975.431-0, da Função Privativa Policial de Assistente Administrativo e Operacional da Casa Militar (FPP 8);

Art. 3º Dispensar, a partir de 12 de Setembro de 2017, o 2º Sgt QPM 1-0 Adalto Real dos Reis, RG 5.200.346-6, da Função Privativa Policial de Assistente Administrativo e Operacional da Casa Militar (FPP 8);

Art. 4º Dispensar, a partir de 10 de Outubro de 2017, o Sd QPM 1-0 Orlando Manoel da Rosa Filho, RG 4.551.169-3, da Função Privativa Policial de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9);

Art. 5º Nomear, a partir de 20 de Outubro de 2017, o 1º Sgt QPM 1-0 Francisco Rogério da Cruz, RG 4.402.958-8, da Função Privativa Policial de Subcoordenador de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 7);

Art. 6º Nomear, a partir de 16 de Outubro de 2017, o Cb QPM 1-0 Luiz Carlos dos Santos Albuquerque, RG 5.292.241-0, na Função Privativa Policial de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9);

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 16 de Novembro 2017.

Cel. QOPM Élio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar

114834/2017

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 45/17 – FEPGE****Protocolo:** 14.912.027-0 (Apenso 14.382.165-0).**Interessado:** FEPGE.**Assunto:** Plano Geral de Contratações de 2018.**O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2017, por unanimidade de votos,**DELIBEROU**

pela aprovação do Plano Geral de Contratações para o exercício de 2018, com as recomendações expostas nos termos do voto, da Lei n. 14.234/2003, com as alterações introduzidas pela LC n. 161/2013, LC n. 181/2014 e LC n. 203/2017, e ainda de acordo com a Instrução Normativa n. 13/2011-CDFEPGE.

Curitiba, em 23 de novembro de 2017.

Joel Samways Neto
Presidente do Conselho Diretor, em substituiçãoJorge Haroldo Martins
Conselheiro Relator

114626/2017

DELIBERAÇÃO N.º 82/17 – CSPGE

Protocolo: 14.907.458-9.

Interessado: Jefferson Eduardo Tavares e Márcia Maria Tavares.

Assunto: proposta de acordo para evitar ajuizamento de ação cível de reparação de danos – Inquérito Técnico 224/2015 – COGER.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2017, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de autorizar a celebração do acordo proposto, conforme minuta apresentada às fls. 08 e 09 do referido protocolo.

Curitiba, em 23 de novembro de 2017.

Arnaldo Moro Filho
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Claudia de Souza Haus
Conselheira Relatora

114627/2017

Portaria nº 35/2017-PGE

Designa servidores da Procuradoria-Geral do Estado para atuarem na gestão e fiscalização dos contratos de assinaturas de revistas e periódicos físicos e digitais.

O **DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, bem como, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993.

RESOLVE

Designar os servidores **NEUZA LUCIA STAUB**, RG 1.663.241-1 e **PAULO COLLAÇO**, RG 6.983.231-8, para atuarem na gestão e fiscalização dos contratos de assinaturas de revistas e periódicos físicos e digitais sob administração da Coordenadoria de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado - CEJ/PGE.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Joel Samways Neto
Procurador do Estado
Diretor-Geral

114580/2017

Resolução nº 360/2017-PGE

Delega poderes a Procuradores do Estado com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação alterada pelo Decreto 3.199, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 14.871.511-4, nos termos do Despacho nº 638/2017-PGE, proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Edivaldo Aparecido de Jesus
Procurador Coordenador Judicial

114538/2017

Resolução nº 371/2017-PGE

Delega poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação do Decreto Estadual nº 3.199/2015.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987 e no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação do Decreto Estadual nº 3.199/2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 14.919.868-7, nos termos do Despacho nº 658/2017-PGE proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso

114539/2017

Resolução nº 349/2017-PGE

Delega poderes a Procuradores do Estado com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação alterada pelo Decreto 3.199, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 14.871.541-6, nos termos do Despacho nº 617/2017-PGE, proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Edivaldo Aparecido de Jesus
Procurador Coordenador Judicial

114541/2017

RESOLUÇÃO Nº 404/2017-PGE

Designa Comissão de Sindicância.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores do Estado **SOLANGE COSTA**, RG 4.351.836-4, **DENIZE DE FÁTIMA DA SILVA**, RG 8.761.665-7 e **ALBONEI MARIZA DE CASTRO COELHO**, RG 2.066.416-9, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, destinada apurar a irregularidade descrita nos autos do Protocolo nº 14.902.150-7.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Joel Samways Neto
Procurador-Geral do Estado, em exercício

114579/2017

RESOLUÇÃO Nº 376/2017 – PGE

Vincula os Procuradores do Estado nas Procuradorias de Dívida Ativa - PDA, Contencioso Fiscal – PCF, Execuções, Precatórios e Cálculos- PRE e Administrativa - PRA.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1.º, inciso IX e § 1.º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013 e em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 2137 de 12 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Vincular os Procuradores do Estado **PABLO RODRIGUES ALVES**, RG n.º 12.618.764-5, **MICHAEL JÚNIOR FERREIRA DOS SANTOS**, RG n.º 13.713.788-7, **KAREN MARRA BARBOSA**, RG n.º 13.603.021-3, **MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA**, RG n.º 9.037.841-4, **MURILLO ARAÚJO DE ALMEIDA**, RG n.º 6.599.634-0, **BERNADETE GOMES DE SOUZA**, RG n.º 3.170.453-7, na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA, sem alteração de suas lotações, nos termos do parágrafo único do artigo 40 do anexo ao Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 7.125, de 12 de junho de 2017.

Art. 2º Vincular os Procuradores do Estado **EDUARDO LUIZ BUSSATTA**, RG n.º 5.988.564-2, **CLECIUS ALEXANDRE DURAN**, RG n.º 9.037.845-7, **LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA**, RG n.º 7.983.794-6, **RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES**, RG n.º 9.827.390-5, na Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF, sem alteração de suas lotações, nos termos do parágrafo único do artigo 40 do anexo ao Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 7.125, de 12 de junho de 2017.

Art. 3º Vincular o Procurador do Estado **ANDRÉ LUIZ KURTZ**, RG n.º 13.538.436-4, na Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos- PRE, sem alteração de suas lotações, nos termos do parágrafo único do artigo 40 do anexo ao Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 7.125, de 12 de junho de 2017.

Art. 4º Vincular a Procuradora do Estado **ADRIANA ZILIO MAXIMIANO**, RG n.º 9.833.378-9, na Procuradoria Administrativa - PRA, sem alteração de sua lotação, nos termos do parágrafo único do artigo 40 do anexo ao Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 7.125, de 12 de junho de 2017.

Art. 5º O cumprimento dos prazos processuais eletrônicos da Procuradoria Regional de lotação, deverá observar os seguintes critérios:

- I- as intimações e citações que ingressarem na caixa de entrada do Projudi até o dia 20 de novembro de 2017, inclusive, deverão ser cumpridas pelos Procuradores que estão sendo vinculados na Especializada.
- II- as intimações e citações que ingressarem na caixa de entrada do Projudi a partir dia 21 de novembro de 2017, inclusive, deverão ser redistribuídas entre os Procuradores das Especializadas.

Art. 6º A vinculação terá início em 21 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor em 17 de novembro de 2017.

REPUBLICADA PELA SEGUNDA VEZ POR INCORREÇÃO. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Joel Samways Neto
Procurador-Geral do Estado, em exercício

114861/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 12.526.393-3 em anexo 14.464.748-3

DESPACHO: 2930/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ibema/PR

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de dois veículos de propriedade do Estado do Paraná, formulado pelo Município de Ibema/PR, por meio do Ofício nº 017/2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária a destinar, exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade do interesse social: a doação dos seguintes veículos será de grande valia, em razão do número reduzido de caminhões o que vem dificultando o atendimento da demanda de serviços solicitados pela população. A incorporação destes veículos a frota dará tranquilidade na programação dos serviços a serem prestados. São os veículos com as seguintes características:

Marca/Modelo	Placa	Chassi
VW/13.130	AFI-8735	V014935
VW/13.130	AEZ-5215	V014510
RODOVIÁRIA	XXXXX	XXXXX
RODOVIÁRIA	XXXXX	XXXXX

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 535/2017 (fl. 40/42), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supra.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 23 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114502/2017

PROTOCOLO: 12.526.360-7

DESPACHO: 2873/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Imbituva/PR

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo de propriedade do Estado do Paraná, formulado pelo Município de Imbituva/PR, por meio do Ofício nº 101/2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária a destinar o veículo Motoniveladora exclusivamente para a manutenção de estradas do Município. É o veículo com as seguintes características:

Modelo	Motor	Chassi
DYNAPAC/CG-11	118174680	621-B-020

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 456/2017 (fls. 31-33), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme

Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supra.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 23 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114566/2017

PROTOCOLO: 12.525.705-4

DESPACHO: 2874/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul/PR

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo de propriedade do Estado do Paraná, formulado pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR, por meio do Ofício nº 024/2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária a destinar o veículo para realizar a conservação das estradas rurais do Município. É o veículo com as seguintes características:

Modelo	Motor	Chassi
FIATALLIS/AD-14-CS	3043462	14CS-021893

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 442/2017 (fls. 20-22), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supra.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 23 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114567/2017

PROTOCOLO: 12.526.957-5

DESPACHO: 2872/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba/PR

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de dois veículos de propriedade do Estado do Paraná, formulado pelo Município de Bela Vista da Caroba/PR, por meio do Ofício nº 029/2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária a destinar o veículo Motoniveladora exclusivamente para a manutenção de 400Km de estradas do Município. São os veículos com as seguintes características:

Modelo	Motor	Chassi
HUBER WARCO 140-S	3000261	1371/3502
TEMA-TERRA/ SPV-68	0229-04-84432	160-BH

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 446/2017 (fls. 33-35), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supra.

114571/2017

PROTOCOLO: 12.528.611-9 em anexo 13.843.490.7

DESPACHO: 2931/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guaporema/PR

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo de propriedade do Estado do Paraná, formulado pelo Município de Guaporema/PR, por meio do Ofício nº 035/2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária a destinar, exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade do interesse social: serão utilizados para propiciar atendimento e dar continuidade ao trabalho que vem sendo desenvolvido na melhoria das condições das vias, ruas e estradas da cidade, junto com o Departamento de Estrada e Rodagem. É o veículo com as seguintes características:

Marca/Modelo	Placa	Chassi
M.BENZ/L 1313	ADJ-8761	34502112687006
RANDON/CB 1-05-S-34	XXXXX	XXXXX
MICHIGAN/55A	XXXXX	4220A-680-BRC

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 533/2017 (fl. 48/51), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supra.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 23 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114573/2017

PROTOCOLO: 13.546.523-2

DESPACHO: 2866/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu/PR

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo de propriedade do Estado do Paraná, formulado pelo Município de Quedas do Iguaçu/PR, por meio do Ofício nº 266/2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária a destinar o veículo Motoniveladora exclusivamente para a manutenção de 400Km de estradas do Município. É o veículo com as seguintes características:

Modelo	Motor	Chassi
HUBER/WARCO 165	3000273	HWB-348

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 364/2017 (fls. 30-32), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supra.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 23 de novembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114574/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 13009 23/11/2017
ÓRGÃO – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR – FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14077 DE 29/08/2001 O NOME DE TEREZINHA JOSE FOVIS
R.G. 18705990 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 13010 23/11/2017
ÓRGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16111 DE 29/08/1994 O NOME DE JORGE DAMA DA SILVA
R.G. 20924594 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24321 DE 09/09/1998 O NOME DE HALDA WOLSKI
R.G. 46067517 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24831 DE 24/09/1998 O NOME DE SERLI WICHOCKI COSTA
R.G. 40343237 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 13011 23/11/2017
ÓRGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6683 DE 11/06/2004 O NOME DE JULIETA MARIA CARTELLI SIMON
R.G. 36261102 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10327 DE 09/01/2013 O NOME DE EDILCE ERMINIA ANTONIOLLI PEREIRA
R.G. 36941090 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11717 DE 02/05/2013 O NOME DE EVANILDE CONCEICAO LEONARDO MIOTO
R.G. 30303156 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 13012 23/11/2017
ÓRGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6351 DE 05/10/1995 O NOME DE ROSE MARY GARCIA FRASSON
R.G. 12073151 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12427 DE 03/10/2017 O NOME DE CLEONICE APARECIDA FRANCO GRUS
R.G. 36259930 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19946 DE 04/12/2009 O NOME DE ROSE MARY GARCIA FRASSON
R.G. 12073151 LF - 2

114215/2017

RESOLUÇÃO Nº 11772

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 14.892.871-1, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0049678-43.2016.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8301 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SESP	AN	BRUNO JOSE PROPST	6.447.474-0	1	III	5	II	1

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8531 de 14 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9887, de 15 de fevereiro de 2017, que concedeu I (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SESP	AN	BRUNO JOSE PROPST	6.447.474-0	1	III	5	III	6

Art. 3º Promover a partir de 05 de janeiro de 2016, por força de decisão judicial, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SESP	AN	BRUNO JOSE PROPST	6.447.474-0	1	III	5	II	1

Art. 4º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

114685/2017

RESOLUÇÃO Nº 11773

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 14.884.053-9, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0037454-73.2016.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8301 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	CHRISTIAN TERUO MORIGUCHI	10.208.308-3	1	CL III	REF 8	DE II	REF I

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8299 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	CHRISTIAN TERUO MORIGUCHI	10.208.308-3	1	CL III	REF 7	DE III	REF 8

Art. 3º Promover a partir de 04 de julho de 2016, por força de decisão judicial, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	CHRISTIAN TERUO MORIGUCHI	10.208.308-3	1	CL III	REF 7	DE II	REF I

Art. 4º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

114686/2017

RESOLUÇÃO Nº 11774

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 3 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 14.871.292-1, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0050791-32.2016.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, que concedeu 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Titulação aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	NEY BRUMASSIO	7.026.028-0	2	CL I	REF 1	DE I	REF 3

Art. 2º Conceder a partir de 12 de fevereiro de 2016, por força de decisão judicial, a implantação de Progressão por Titulação ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	NEY BRUMASSIO	7.026.028-0	2	CL I	REF 1	DE I	REF 3

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

114689/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolo nº 14.804.877-0, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0033366-89.2016.8.16.0182,

RESOLVEM:

Art. 1º Excluir o servidor Haroldo Luis Manzke Porto, RG 4.770.730-7, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária - do Anexo Único da Resolução nº 006 de 19 de janeiro de 2017, que progrediu em uma referência salarial a título de progressão por antiguidade na Carreira da Adapar.

Art. 2º Conceder, a partir de 31 de julho de 2014, por força de decisão judicial, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma do Parágrafo Único do art. 24, do Anexo II da Lei nº 17.187 de 12 de Junho de 2012, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	
ADAPAR	HAROLDOLUIS MANZKE PORTO	4.770.730-7	1	ADFI	C	DE 2	PARA 3

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Inácio Afonso Kroetz
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

114769/2017

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.101409/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.826.918-1. Segurado: OZIEL SEVERINO, RG 994.660-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA BERNADETE SEVERINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2465,06. Total do Benefício R\$ 2465,06

Ato n.101410/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.890.515-0. Segurado: MARLY VALENZA, RG 280.781-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: RENI RUI VALENZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1830,26. Total do Benefício R\$ 1830,26

Ato n.101411/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.884.273-6. Segurado: ROSA IRIS DE OLIVEIRA, RG 2.043.215-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SADI GONZAGA DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1209,17. Total do Benefício R\$ 1209,17

Ato n.101413/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.863.303-7. Segurado: SANDRA RODRIGUES PEREIRA, RG 4.498.005-3. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MATEUS MIGUEL RODRIGUES FERREIRA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1668,19; RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1668,19; LUCAS GABRIEL RODRIGUES FERREIRA, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 1668,69. Total do Benefício R\$ 5005,07

Ato n.101420/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.780.189-0. Segurado: ANTONIO CORREA RODRIGUES, RG 1.758.196-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA DELFINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 839,36. Total do Benefício R\$ 839,36

Ato n.101421/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.885.372-0. Segurado: ALMIREZ BUGHAY, RG 1.143.423-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SILVANIRA MACHADO BUGHAY, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1177,45. Total do Benefício R\$ 1177,45

Ato n.101422/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.866.738-1. Segurado: LEONILDO SIQUEIRA, RG 487.534-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JESUINA SANTOS SIQUEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2224,77. Total do Benefício R\$ 2224,77

Ato n.101424/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.782.816-0. Segurado: LUIZA BRUNATI DA SILVA, RG 1.015.983-0. Embasamento legal: Artigo 42, II, b, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EDSON CARLOS DA SILVA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1830,25. Total do Benefício R\$ 1830,25

Ato n.101426/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.851.250-7. Segurado: JOSE CARLOS TABORDA RIBAS, RG 561.126-1. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 4º, § 11º e § 12º da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CARLOS MANOEL TABORDA RIBAS, Filho(a), Cota 35%, Valor R\$ 2861,44; DOROTI VONS TABORDA RIBAS, Dependente com sentença judicial, Cota 30%, Valor R\$ 2452,67; RAFAEL TABORDA RIBAS, Filho(a), Cota 35%, Valor R\$ 2861,44. Total do Benefício R\$ 8175,55

Ato n.101430/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.875.718-6. Segurado: MARIA TEODOROSKI KATERENHUK, RG 1.024.754-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IRINEU LEPKA KATERENHUK, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1454,59. Total do Benefício R\$ 1454,59

Ato n.101431/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.873.219-1. Segurado: MARIA MARGARETE DA CRUZ RIGAILO, RG 690.395-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LUIS ANTONIO RIGAILO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6602,72. Total do Benefício R\$ 6602,72

Curitiba, 16 de novembro de 2017

111877/2017

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 046/17

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

20 a 24 de novembro de 2017.

Milho.....R\$ 22,27 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 24 de novembro de 2017

FRANCISCO CARLOS SIMIONI
Diretor do DERAL

114693/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 39 DE 22/11/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SONIA SHIRLEY GOES KAWAGOE				90	01/06/2012 31/05/2017	18/12/2017 17/03/2018
35132708	1	NAI	147695764			
HENRIQUE HYPOLITO NETO				90	12/03/2000 11/03/2005	01/12/2017 28/02/2018
35261699	1	NAI	147082053			
EDO DEBIAZI				90	22/12/1997 21/12/2002	13/12/2017 12/03/2018
37867004	1	NAI	147870060			
FANIA MARIA COMAMALA ARBUSA DE SOUZA				90	21/12/2012 20/12/2017	21/12/2017 20/03/2018
56563768	1	NAI	148637849			

114646/2017

RESOLUÇÃO Nº 157, de 24 de novembro de 2017

2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Cancela efeitos da Resolução

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

nº 118/2017, de 09 de outubro de 2017.

114720/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art.1º **CANCELAR**, a partir do dia 21/11/2017, os efeitos da Resolução nº 118, de 09 de outubro de 2017, que designou o servidor **Francisco Egydio Breda**, portador do RG nº 3.733.703-0, como Chefe do Núcleo Regional de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

114718/2017

Adapar

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 304, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º **DESIGNAR** os servidores **MARCOS YOSHITOMI KANASHIRO**, RG 10.197.871-0 SSP/PR, **JOSÉ GONÇALVES DE PAULA**, RG nº 9.353.932-0 SSP/PR, **ENNIO EDUARDO DE BARROS**, RG nº 8.194.751-1 SSP/PR, **EMERSON PINHEIRO MENDES**, RG nº 8.813.569-5 SSP/PR e **VÂNIA BEATRIZ MATTAR** RG nº 3.257.909-4, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário, com a finalidade de proceder ao levantamento e registro Físico-Financeiro dos bens em estoque no Almoarifado Sede da ADAPAR. Art. 2º O inventário Físico-Financeiro dos bens em estoque no Almoarifado Sede da ADAPAR, deverá ser realizado no período de 11 a 20 de dezembro de 2017, remetendo-o ao Diretor Administrativo Financeiro até o dia 22 de dezembro de 2017. Art.3º Fica revogada a Portaria nº 280, de 23 de outubro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

114731/2017

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 307, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições e considerando o disposto nos protocolos nº 14.921.407-0 e 11.865.593-1, resolve: autorizar os servidores Gerson Ney de Oliveira Vianna e Israel Checozzi Celestino, da Prefeitura Municipal de Janiópolis, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no banco de dados da Adapar, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Goioerê. Fica revogada a Portaria nº 75, de 30 de março de

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 325, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 e 316, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de Agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: Art.1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar referente ao protocolado nº 14.731.335-7, conforme solicitação da Comissão designada por meio da Portaria nº 228, de 22 de agosto de 2017, publicada na edição nº 10015, de 24.08.2017, do Diário Oficial do Estado – DIOE. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

114702/2017

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 308, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º **DESIGNAR** os servidores **AFONSO SIKORA** - RG nº 1.216.696-6/PR, **MARCIANO VALDIR BONORINO FIGUEIREDO** - RG nº 5.126.327-8/PR, e **ELAINE MARCONDES CARNEIRO** - RG nº 7.760.649-1/PR, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos apontados no protocolado nº 14.891.127-4, tendo como objetivo averiguar em tese a diferença apontada no Relatório do Resultado do Inventário de Bens realizado pela equipe da Divisão de Apoio Logístico / Adapar relativo ao período compreendido de 01/07/2017 à 30/09/2017. Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 309, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar o servidor **JULIO CESAR YASBICK**, RG nº 1.477.615-0, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Jacarezinho, no período de 18/12/2017 à 16/01/2018, em substituição ao servidor **MARIO ROBERTO FERRI**, RG nº 1.529.630-5, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 310, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar o servidor **MARCOS DOUGLAS SANTOLIN**, RG nº 8.037.571-9, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Francisco Beltrão, no período de 02/01/18 à 31/01/18, em substituição ao servidor

EDSON MARCOS MAURICIO, RG nº 5.393.193-6, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 311, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar o servidor LUIZ GONZAGA CECHINEL JUNIOR, RG nº 14.255.702-9, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de União da Vitória, no período de 08/01/18 à 06/02/18, em substituição ao servidor ONSY KASEKER, RG nº 972.277-7, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 312, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar o servidor ARNALDO AUGUSTO LINO, RG nº 3.005.691-4, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Toledo, no período de 11/01/18 à 09/02/18, em substituição ao servidor ANTONIO CARLOS DEZANETI, RG nº 3.527.252-6, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 313, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar o servidor FELIPE COTRIM DE SOUSA, RG nº 14.491.257-8, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Apucarana, no período de 11/01/18 à 09/02/18, em substituição a servidora ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN, RG nº 8.031.049-8, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 314, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar o servidor LUIZ ANTÔNIO SCHEUER, RG nº 13.313.099-3, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Ponta Grossa, no período de 11/01/18 à 09/02/18, em substituição ao servidor DIOGO FELIPE GONÇALVES GALVANI, RG nº 8.055.939-9, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 315, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar a servidora CLARICE SANTOS MACIEL, RG nº 6.668.455-5 para responder pelas atividades relativas à Gerência Administrativa, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018, em substituição ao servidor JAIRO DA SILVA ROCHA, RG nº 3.089.314-0, por motivo de férias. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 316, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar o servidor MARCELO TAKEO MATSUBARA, RG nº 6.063.431-9 para responder pelas atividades relativas à Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018, em substituição ao servidor CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA AMARAL, RG nº 8.415.059-2, por motivo de férias. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 317, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar o servidor JOSMAR FRANÇA, RG nº 7.117.584-7 para responder pelas atividades relativas à Gerência de Recursos Humanos, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018, em substituição a servidora ANTONIA ALCÉSIA MIRANDA BARBOZA, RG nº 3.964.256-5, por motivo de férias. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 318, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar a servidora MARTA CRISTINA DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS, RG nº 5.102.057-0 para responder pelas atividades relativas à Gerência de Assessoria Técnica do Gabinete, no período de 11/01/2018 a 09/02/2018, em substituição ao servidor HORÁCIO SLOGO, RG nº 5.082.517-5, por motivo de férias. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 319, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar o servidor GILMAR PEREIRA NEVES, RG nº 3.597.747-3 para responder pelas atividades relativas à Gerência de Trânsito Agropecuário, no período de 29/01/2018 a 27/02/2018, em substituição ao servidor MURIEL ALESSANDRO MORESCHI, RG nº 3.900.007-5, por motivo de férias. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 320, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar a servidora MARIELA MORAES MARTINS GOULARTE, RG nº 4.782.447-8 para responder pelas atividades relativas à Gerência de Laboratórios, no período de 14/02/2018 a 15/03/2018, em substituição a servidora ROSARIA REGINA TESONI DE BARROS RICHARTZ, RG nº 893.432-0, por motivo de férias. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 321, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar a servidora ANDRÉIA DO ROCIO SILVA PERISSUTTI, RG 5.921.699-6, para responder pelas atividades relativas à Diretoria Administrativa Financeira da ADAPAR, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, em substituição ao servidor ADALBERTO LUIZ VALIATI, RG nº 1.648.279-0, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 322, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Art.1º Designar o servidor ANTÔNIO CELSO BERGAMO PEDRI, RG nº 12.406.241-1, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Divisão de Convênios, Parcerias, Termos de Cooperação e Contratos, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018 em substituição a servidora ADELINA DE FÁTIMA MUNHOZ RIBEIRO, RG nº 5.242.524-7, por motivo de férias. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Mauro Luciano Baesso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição, datada de 23/11/2017, conforme abaixo;

PORTARIA Nº. 895/2017-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023020.1.00220/17-2, datada de 01/11/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDNEIA REGINA ROSSI MORAES, portador(a) da RG nº 40659854/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	04/01/1982 a 14/10/1986	04	09	11
INSS	12/11/1986 a 18/01/1990	03	02	07
Município de Maringá	06/09/1990 a 18/01/1992	01	04	13
INSS	19/01/1992 a 10/08/1993	01	06	22
TOTAL		10	10	23

PORTARIA Nº. 896/2017-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023020.1.00218/17-8, datada de 13/11/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Certidão de Tempo de Contribuição nº 4349, de 03/01/2014 expedida pela ParanaPrevidência;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SHEILA MARIA ROSIN, portador(a) da RG nº 34180296/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/04/1986 a 30/12/1986	-	09	-
INSS	16/02/1987 a 18/05/1988	01	03	03
INSS	18/07/1988 a 02/02/1989	-	06	15
TOTAL		02	06	18

PORTARIA Nº. 897/2017-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023020.1.00218/17-8, datada de 13/11/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Certidão de Tempo de Contribuição nº 4349, de 03/01/2014 expedida pela ParanaPrevidência;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SHEILA MARIA ROSIN, portador(a) da RG nº 34180296/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Secr. de Est. Educação do Paraná	19/05/1988 a 17/07/1988	-	01	29
Secr. de Est. Educação do Paraná	03/02/1989 a 12/09/1989	-	07	10
Universidade Estadual de Maringá	13/09/1989 a 31/12/1989	-	03	18
Secr. de Est. Educação do Paraná	01/01/1990 a 05/09/1991	01	08	05
Universidade Estadual de Maringá	06/09/1991 a 31/07/1992	-	10	25
Secr. de Est. Educação do Paraná	01/08/1992 a 03/03/1994	01	07	03
TOTAL		05	03	-

114600/2017

PORTARIA Nº 893/2017-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando:

- o **Processo de Licitação nº 11.136/2012-PRO**;
- o **Edital nº 278/2012-DMP**, através do qual a Universidade Estadual de Maringá realizou uma licitação sob a modalidade de concorrência, do tipo "menor preço", para a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra para a execução de serviços para a conclusão da **3ª etapa do Bloco B-12 / CSA (conclusão)**, com área total de 3.815,29 m², em regime de empreitada por preço global;
- que a empresa **Construtora Porto Belo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.926.711/0001-45, com sede na Avenida Humaitá nº 722 - sala 01, bairro Zona 04, CEP. 87014-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sagrou-se vencedora do certame licitatório, com proposta global no valor de R\$ 1.089.239,07 (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e sete centavos);
- o **Contrato nº 344/2012-DMP**, celebrado entre a Universidade Estadual de Maringá e a empresa vencedora **Construtora Porto Belo Ltda.**, para a execução da **3ª etapa do Bloco B-12 / CSA (conclusão)**, com área total de 3.815,29 m², em regime de empreitada por preço global, no valor de R\$ 1.089.239,07 (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e sete centavos);
- a não conclusão do objeto licitado dentro do prazo previsto no Contrato nº 344/2012-DMP;
- o exaurimento do prazo de vigência do Contrato nº 344/2012-DMP em 31 de dezembro de 2014, conforme expediente de 13 de novembro de 2017 juntado aos autos do Processo de Licitação nº 11.136/2012-PRO às páginas nº 768 e nº 769, emitida pela Coordenadoria de Contratos da Diretoria de Material e Patrimônio, da Pró-reitoria de Administração da Universidade Estadual de Maringá (PAD/DMP/Contratos);

- a Instrução Normativa nº 01/2016-PJU de 19 de janeiro de 2016, a qual consolida o entendimento da Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá sobre a validade e/ou eficácia dos contratos e instrumentos congêneres previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, em especial, quando vencidos;
- a necessidade de apuração dos fatos;
- que se faz necessário realizar uma análise do equilíbrio financeiro da obra frente aos serviços licitados, serviços solicitados para aditivo e os que foram efetivamente realizados;
- que a conduta da empresa contratada indica que houve descumprimento das obrigações contratuais;
- o artigo 97, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 58, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993;
- que a confirmação do descumprimento de cláusulas contratuais poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- que a aplicação das sanções administrativas somente pode ser efetivada em procedimento administrativo autônomo em que se assegure a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- a Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta as normas gerais sobre licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 15.608/07 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;
- o artigo nº 33 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, e;
- os demais princípios e normas que regem a Administração Pública.

D E C I D E:

Art. 1º **Declarar EXTINTO**, em razão do esgotamento do prazo de vigência do Contrato sem a conclusão de seu objeto, o **Contrato Administrativo nº 344/2012-DMP**, relativo ao Processo de Licitação nº 11.136/2012-PRO, Edital nº 278/2012-DMP, celebrado entre a **Universidade Estadual de Maringá** e a empresa **Construtora Porto Belo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.926.711/0001-45, com sede na Avenida Humaitá nº 722 - sala 01, bairro Zona 04, CEP. 87014-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º **Determinar** a notificação da empresa **Construtora Porto Belo Ltda.**, da decisão da extinção do Contrato nº 344/2012-DMP;

Art. 3º **Determinar** a Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), em face da empresa **Construtora Porto Belo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.926.711/0001-45, com sede na Avenida Humaitá nº 722 - sala 01, bairro Zona 04, CEP. 87014-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para apurar os fatos que ensejaram a não conclusão do objeto licitado por parte da empresa contratada, e do não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos estabelecidos no Contrato nº 344/2011-DMP, inclusive as responsabilidades das partes e eventualmente responsabilidades funcionais.

Art. 4º **Determinar** a publicação desta portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se. Maringá, 23 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso. **Reitor.**

114728/2017

PORTARIA Nº 894/2017-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando:

- o **Processo de Licitação nº 9.053/2012-PRO**;
- o **Edital nº 268/2012-DMP**, através do qual a Universidade Estadual de Maringá realizou uma licitação, sob a modalidade de concorrência, do tipo "menor preço" para a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra para execução de serviços para a conclusão do Restaurante de Umuarama - Refeitório, com área de 451,19 m², em regime de empreitada por preço global;
- que a empresa **Construtora Porto Belo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.926.711/0001-45, com sede na Avenida Humaitá nº 722 - sala 01, bairro Zona 04, CEP. 87014-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sagrou-se vencedora do certame licitatório, com proposta global no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais);
- o **Contrato nº 338/2012-DMP**, celebrado entre a Universidade Estadual de Maringá e a empresa vencedora **Construtora Porto Belo Ltda.**, objetivando a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra para execução de serviços para a conclusão do Restaurante de Umuarama - Refeitório, com área de 451,19 m², em regime de empreitada por preço global, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais);
- a não conclusão do objeto licitado dentro do prazo previsto em Contrato nº 338/2012-DMP;
- o exaurimento do prazo de vigência do Contrato nº 338/2012-DMP em 02 de dezembro de 2014, conforme expediente de 13 de novembro de 2017 juntado aos autos do Processo de Licitação nº 9.053/2012-PRO às páginas nº 504 e nº 505, emitida pela Coordenadoria de Contratos da Diretoria de Material e Patrimônio, da Pró-reitoria de Administração da Universidade Estadual de Maringá (PAD/DMP/Contratos);
- a Instrução Normativa nº 01/2016-PJU de 19 de janeiro de 2016, a qual consolida o entendimento da Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá sobre a validade e/ou eficácia dos contratos e instrumentos congêneres previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, em especial, quando vencidos;
- a necessidade de apuração dos fatos;
- que se faz necessário realizar uma análise do equilíbrio financeiro da obra frente aos serviços licitados, serviços solicitados para aditivo e os que foram efetivamente realizados;
- que a conduta da empresa contratada indica que houve descumprimento das obrigações contratuais em vários aspectos;
- o artigo 97, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 58, inciso IV da Lei

Federal nº 8.666/1993;

- que a confirmação do descumprimento de cláusulas contratuais poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

- que a aplicação das sanções administrativas somente pode ser efetivada em procedimento administrativo autônomo em que se assegure a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

- a Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta as normas gerais sobre licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 15.608/07 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

- o artigo nº 33 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, e;

- os demais princípios e normas que regem a Administração Pública.

DECIDE:

Art. 1º Declarar EXTINTO, em razão do exaurimento do prazo de vigência do Contrato sem a conclusão de seu objeto, o **Contrato Administrativo nº 338/2012-DMP**, relativo ao Processo de Licitação nº 9.053/2012-PRO, Edital nº 268/2012-DMP, celebrado entre a **Universidade Estadual de Maringá** e a empresa **Construtora Porto Belo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.926.711/0001-45, com sede a Avenida Humaitá nº 722 – sala 01, bairro Zona 04, CEP. 87014-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Determinar a notificação da empresa **Construtora Porto Belo Ltda.**, da decisão da extinção do Contrato nº 338/2012-DMP;

Art. 3º Determinar a Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), em face da empresa **Construtora Porto Belo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.926.711/0001-45, com sede a Avenida Humaitá nº 722 – sala 01, bairro Zona 04, CEP. 87014-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para apurar os fatos que ensejaram a não conclusão do objeto licitado por parte da empresa contratada, e do não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos estabelecidos no Contrato nº 338/2012-DMP, inclusive as responsabilidades das partes e eventualmente responsabilidades funcionais.

Art. 4º Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se. Maringá, 23 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso. **Reitor.**

114729/2017

**Central de Atendimento ao Cliente - CAC**

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das
7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br
**Central de Atendimento ao Cliente - CAC**

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br


Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Valor: R\$ 7.272,00 (sete mil,duzentos e setenta e dois reais),a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Assinaturas: 23/11/2017.

Participes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Irati	Prot. nº 14.685.782-5
Lapa	Prot. nº 14.691.138-2
União da Vitória	Prot. nº 14.694.662-3
Rio Branco do Sul	Prot. nº 14.693.141-3
Andara	Prot. nº 14.689.218-3

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114501/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.698.224-7

Participes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Colombo.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R\$ 255.274,56 (duzentos e cinquenta e cinco mil,duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) , parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 23/11/2017.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114510/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.857.416-2

Participes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Contenda.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R\$ 42.545,76 (quarenta e dois mil,quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) , parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 23/11/2017.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114509/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.624.982-5

Participes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Piraquara.

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Valor: R\$ 85.091,52 (oitenta e cinco mil,noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) , parcela única, Fonte FIA.

Assinaturas: 23/11/2017.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114507/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.690.133-6

Participes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Andara.

Objeto: Adesão ao incentivo para fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional aprovado pela Deliberação nº 081/2016-CEDCA/PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR

Assinaturas: 23/11/2017.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114515/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.639.215-6

Participes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ivaiporã.

Objeto: Adesão ao incentivo para fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional aprovado pela Deliberação nº 081/2016-CEDCA/PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR

Assinaturas: 23/11/2017.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114518/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2017

Protocolado nº 14.682.408-0.

1. RATIFICO, com fundamento no art. 34, inciso VII c/c art. 35, §2º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e de acordo com as Informações nº 1609/2017-PRC/PGE (fls. 51 a 57), nº 498/2017-DG/SEDS (fl. 60 e verso) e ainda, às aprovações do Termo de Referência (fls. 47 e 49), **a dispensa de licitação** para contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, para confecção de 1.500 (mil e quinhentos) Guias de Acompanhamento Familiar, bem como autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 17.670,00 (dezesete mil, seiscentos e setenta reais).

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões, de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

114631/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao incentivo para oferta e execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV aprovado pela Deliberação 62/2016/CEDCA, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Assinaturas: 21/11/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Nova América da Colina	Prot nº 14.695.127-9
Bom Sucesso	Prot nº 14.684.232-1

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

114526/2017

DESPACHO SECRETARIAL nº 214/2017
Referente ao protocolado nº 14.819.624-9.

- AUTORIZO**, em atenção ao §3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, Despacho nº 1.053/2017-PRC/PGE (fls. 90 e 91) e Informação da Diretoria Geral/SEDS (fls. 114), a realização da despesa para a contratação de empresa para instalação, manutenção e fornecimento de peças para aparelhos de ar condicionado, visando atender unidades administrativas desta Secretaria, no valor total de R\$ 24.055,64 (vinte e quatro mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
- Caberá à Paraná Edificações, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação.
- Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria.
- Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

114559/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) , Fonte FEAS.

Assinaturas: 23/11/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Lidianópolis	Prot nº 14.896.143-3
Sabáudia	Prot nº 14.903.483-8
Iguatu	Prot nº 14.903.749-7
Rondon	Prot nº 14.902.941-9
Vera Cruz do Oeste	Prot nº 14.900.340-1

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

115017/2017

DELIBERAÇÃO nº 100/2017 – CEAS/PR

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 09 de Novembro de 2017, no uso das suas atribuições regimentais e,

DELIBERA

t. 1º Pela aprovação do Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, no valor de R\$ 128.619.691,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e dezenove mil e seiscentos e noventa e um reais), conforme planilha anexa.

. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de Novembro de 2017.

Paulo Silvério Pereira

Presidente CEAS/PR

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 100/2017 – CEAS/PR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

OBJETIVO		
Família Paranaense	R\$	46.550.000,00
AÇÕES		
1 – Transferir renda complementar direta as famílias – Benefício Renda Família Paranaense, conforme legislação estadual		
Fonte 101	34.000.000,00	
TOTAL	34.000.000,00	
2 – Transferir renda complementar direta as famílias – Benefício Renda Família Paranaense, conforme legislação estadual – Tarifas		
Fonte 101	800.000,00	
TOTAL	800.000,00	
3 – Cofinanciamento Estadual dos serviços, programas, projetos, benefícios e aprimoramento da gestão;		
Fonte 142 - BID	9.360.000,00	
TOTAL	9.360.000,00	
4 - Apoio técnico e financeiro aos municípios para Acompanhamento das Famílias dos Adolescentes Internados (AFAI - Paraná Seguro), através de transferência fundo a fundo e/ou transferência voluntária;		
Fonte 142 - BID	1.440.000,00	
TOTAL	1.440.000,00	
5 - Apoio técnico e financeiro aos municípios para aquisição de equipamentos para CRAS, Incentivo do Programa Família Paranaense, através de transferência fundo a fundo e/ou transferência voluntária;		
Fonte 142 - BID	950.000,00	
TOTAL	950.000,00	
OBJETIVO		
Bloco da Gestão do SUAS	R\$	12.233.298,00
AÇÕES		
1 - Aprimoramento da Gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com ênfase no planejamento, assessoramento a municípios, monitoramento, avaliação e vigilância socioassistencial;		
Fonte 250	42.000,00	
Fonte 257	150.000,00	
Fonte 281	380.000,00	
TOTAL	572.000,00	
2 – Capacitar e qualificar Gestores, Trabalhadores, Conselheiros e demais atores que compõem e possuem interface com o SUAS;		
Fonte 257	100.000,00	
Fonte 281	1.000.001,00	
TOTAL	1.101.000,00	

OBJETIVO	
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 10.870.289,00
AÇÕES	
1 – Cofinanciamento Estadual dos serviços tipificados de Alta Complexidade, programas, projetos e benefícios;	
Fonte 101	10.196.340,00
Fonte 281	240.000,00
TOTAL	10.436.340,00
2 – Implantação e implementação de Serviços Regionalizados de Alta Complexidade;	
Fonte 281	25.000,00
TOTAL	25.000,00
3 – Cofinanciamento Estadual para situações de emergência e socorro;	
Fonte 101	100.000,00
TOTAL	100.000,00
4 - Sistema Informatizado e estrutura física para Central de Vagas	
Fonte 257	136.509,00
TOTAL	136.509,00
5 - Programa de Acolhimento Familiar - Bolsas	
Fonte 101	112.440,00
TOTAL	112.440,00
6 – Serviços de acolhimento institucional através de contratos e convênios;	
Fonte 281	60.000,00
TOTAL	60.000,00

Fonte 101	Fonte 102	Fonte 142 - BID	Fonte 250	Fonte 257	Fonte 281
54.249.478,00	43.977.478,00	21.171.455,00	42.000,00	6.279.280,00	2.900.000,00

TOTAL
128.619.691,00

114923/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), Fonte FEAS.

Assinaturas: 23/11/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Imbituva	Prot nº 14.890.088-4
Indianópolis	Prot nº 14.901.952-9
São Jorge do Patrocínio	Prot nº 14.901.143-9

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

115100/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO*Protocolado nº 14.903.755-1*

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Curitiba.

Objeto: Adesão ao incentivo Benefício Eventual aprovado pelas Deliberações nº 65/2017 e 76/2017 CEAS-PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), Fonte FEAS.

Assinaturas: 23/11/2017.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

115062/2017

Secretaria da Cultura

PROTOCOLADO Nº 14.923.075-0

Autorização para contratação direta por dispensa de licitação nº 200/2017.

DESPACHO

Acorde com a informação nº 227/2017 da Assessoria Jurídica, AUTORIZO, e ratifico, a contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, para a confecção de impressos (catálogos, folders, convites, cartazes, filipetas, livros, cartões), no valor total estimado de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício de 2017 com fundamento nos artigos nº 34, inc. VII, *caput* e §§ 1º e 2º c.c. art. 4º, inc. VII, todos da Lei nº 15.608/2007.

Publique-se na forma da Lei.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

João Luiz Fiani,
Secretário de Estado da Cultura.

114708/2017

PROTOCOLADO Nº 14.893.430-4

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 102/2017.

DESPACHO

Acorde com a informação nº 230/2017, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO e ratifico a contratação direta de Fátima Maria Ortiz Lour, conhecida no meio artístico como Fátima Ortiz, para a realização de oficinas de Teatro no município de Almirante Tamandaré, pelo valor total de R\$ 8.000,00, com fundamento no art. 33, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se na forma da Lei.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

João Luiz Fiani,
Secretário de Estado da Cultura.

114703/2017

PROTOCOLADO Nº 14.924.682-7

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 103/2017.

DESPACHO

Acorde com a informação nº 234/2017, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO e ratifico a contratação direta do Grupo Viola Quebrada, pela Empresa Viola Quebrada Produções Artísticas Ltda. – ME, pelo valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para apresentação artística durante como parte da programação da Mostra de Arte popular, com fundamento no art. 33, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se na forma da Lei.

Curitiba, 23/11/2017.

João Luiz Fiani,
Secretário de Estado da Cultura.

114712/2017

PROTOCOLADO Nº 14.925.012-3

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 104/2017.

DESPACHO

Acorde com a informação nº 228/2017, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO e ratifico a contratação direta de Lia Dias Marchi, que utiliza o nome artístico de Lia Marchi, por intermédio da empresa Olaria Projetos de Arte e Educação Ltda ME da qual a Contratanda é sócia e administradora, para atuar como mediadora em mesa de debates que será realizada por ocasião da Mostra de Arte Popular, pelo valor total de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 33, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se na forma da Lei.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

João Luiz Fiani,
Secretário de Estado da Cultura.

114715/2017

PROTOCOLADO Nº 14.919.083-0

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 105/2017.

DESPACHO

Acorde com a informação nº 229/2017, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO e ratifico a contratação direta da Orquestra Paranaense de Viola Caipira, por intermédio da empresa Crystiam Fernandes Produções Artísticas Ltda que a representa com exclusividade, para apresentação durante a programação da Mostra de Arte Popular, pelo valor total de R\$ 21.450,00, com fundamento no art. 33, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se na forma da Lei.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

João Luiz Fiani,
Secretário de Estado da Cultura.

114716/2017

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291448 - 24/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BETANE FARIA DE OLIVEIRA	88272757PR	3409	06901453D007	82	23/11/2017	2016

CURITIBA, 24 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES
MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

114924/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291446 - 24/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12221
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DENISE DE FATIMA DELFINO	45505065PR	10680	06901222D014	59	16/11/2017	2003

CURITIBA, 24 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE VERGINIA
MARIANI GAINO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/13 - 16/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELZIRA VERGINIA
MARIANI MARTINS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/13 - 20/02/2013

114925/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291447 - 24/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 540
Nome do Município: CHOPINZINHO
Código do Estabelecimento: 600
Nome do Estabelecimento: JOSE ARMIM MATTE, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEANDRO LUCAS MARTINI	131177968PR	455	05400060D001	91	23/11/2017	2010

CHOPINZINHO, 24 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ADENISE APARECIDA
SANCHES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 01495/2014 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): IVÂNIA TEREZINHA
PERERA POMPEU

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 347/17 - 10/02/2017

114922/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 291449 - 24/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 3213
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MATER TER ADMIRABILIS
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA MARIA DA SILVA E SILVA	87250440PR	4524	13800321C004	92	17/11/2017	2017
AGNER CAETANO DA SILVA	130096484PR	4525	13800321C004	93	17/11/2017	2017
ALESSANDRA APARECIDA CLAUDIO MATSUMURA	231607532SP	4526	13800321C004	93	17/11/2017	2017
ALESSANDRA APARECIDA SARTORIO SAMPAIO	69007821PR	4527	13800321C004	93	17/11/2017	2017
ALEXSANDRA OLIVEIRA	47814421PR	4528	13800321C004	93	17/11/2017	2017
ANA PAULA FERNANDES MOLINA	82652426PR	4529	13800321C004	93	17/11/2017	2017
ANDRA CAMILLA BASSETTO FANCIO	84073512PR	4530	13800321C004	94	17/11/2017	2017
CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA	85861433PR	4531	13800321C004	94	17/11/2017	2017
CAMILLA SILVA SEVERO	133783830PR	4532	13800321C004	94	17/11/2017	2017
CLAUDETE MATIAS TRINDADE	45492834PR	4533	13800321C004	94	17/11/2017	2017
CLAUDIA CAROLINE LIMA DA SILVA	88486200PR	4534	13800321C004	94	17/11/2017	2017
CLAUDIO DE SOUZA FAUSTINO	65873362PR	4535	13800321C004	95	17/11/2017	2017
CRISTIANI TUTYA SALIDO	336911038SP	4536	13800321C004	95	17/11/2017	2017
DANIÉLA CAETANO DE LIMA	40159502XSP	4537	13800321C004	95	17/11/2017	2017
DHEILA GONÇALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	73093910PR	4538	13800321C004	95	17/11/2017	2017
EDVANA CRISTINA BARBOSA GONÇALVES	76757380PR	4539	13800321C004	95	17/11/2017	2017
ÉRICA ALINE DE OLIVEIRA LUZ	92027902PR	4540	13800321C004	96	17/11/2017	2017
FERNANDO LUCENIO BARBOSA	88107390PR	4541	13800321C004	96	17/11/2017	2017
FLAVIA ZEFERINO MIRANDA	72502809PR	4542	13800321C004	96	17/11/2017	2017
GABRIEL RIBEIRO	106422761PR	4543	13800321C004	96	17/11/2017	2017
GIOVANNA NASCIMENTO ALVES	129721847PR	4544	13800321C004	96	17/11/2017	2017
ISIS CORSINI CASTRO	495291444SP	4545	13800321C004	97	17/11/2017	2017
JANAINA FERNANDA DA SILVA E SILVA	96039239PR	4546	13800321C004	97	17/11/2017	2017
JANIA APARECIDA TORQUATO VALEZE	61528121PR	4547	13800321C004	97	17/11/2017	2017
JAQUELINE KEIKO TAKASHI MOREIRA	62505060PR	4548	13800321C004	97	17/11/2017	2017
JÉSSICA APARECIDA MOREIRA DA SILVA	110542593PR	4549	13800321C004	97	17/11/2017	2017
JHOSHUA WALLACE BETONI GALVÃO	92719758PR	4550	13800321C004	98	17/11/2017	2017
JULIANA APARECIDA SILVA SANTOS	86062372PR	4551	13800321C004	98	17/11/2017	2017
JUSCELINA PIRES DA FONSECA	99146230PR	4552	13800321C004	98	17/11/2017	2017
KÉDINA APARECIDA CORREIA	82566147PR	4553	13800321C004	98	17/11/2017	2017
LAISA LORRAINE FONSECA CARDOSO DE OLIVEIRA	131910533PR	4554	13800321C004	98	17/11/2017	2017
LARISSA DE ANDRADE LOPES	105914938PR	4555	13800321C004	99	17/11/2017	2017
LUCIANE ROMANO GOMES	83255838PR	4556	13800321C004	99	17/11/2017	2017
MAÍRA EIKO SATO	88302435PR	4557	13800321C004	99	17/11/2017	2017
MARCELA GOMES MARTINS BERNARDINO	103259851PR	4558	13800321C004	99	17/11/2017	2017
MARIANA LOPES DA SILVA	136835599PR	4559	13800321C004	99	17/11/2017	2017
MATEUS HENRIQUE BUENO	136687395PR	4560	13800321C004	100	17/11/2017	2017
NATHÁLIE SCHUTZ	140847593PR	4561	13800321C004	100	17/11/2017	2017
NOELLE SCARLETT DE SOUZA	110857390PR	4562	13800321C004	100	17/11/2017	2017
PATRICIA COSTA GOULART	93274083PR	4563	13800321C004	100	17/11/2017	2017
PEDRO HENRIQUE SANT'ANNA PAVAN	133018980PR	4564	13800321C004	100	17/11/2017	2017
RAIMUNDA APARECIDA TOMÉ	96679955PR	4565	13800321C005	1	17/11/2017	2017
RODRIGO LOPES DA SILVA	335055163SP	4566	13800321C005	1	17/11/2017	2017
SANDRA FERNANDES DA SILVA CARVALHO	81541191PR	4567	13800321C005	1	17/11/2017	2017
SHIRLEY DE SOUZA LIMA CUNHA	394454157SP	4568	13800321C005	1	17/11/2017	2017
TARSO CALVETE CORRÊA DA SILVA	5068065563RS	4569	13800321C005	1	17/11/2017	2017
TIAGO RODRIGUES ASSUNÇÃO	138951987PR	4570	13800321C005	2	17/11/2017	2017
TUANA SANTOS VIANA	105483430PR	4571	13800321C005	2	17/11/2017	2017
VALDIRENE LEON SANTOS FERRER	136668633PR	4572	13800321C005	2	17/11/2017	2017
VANESSA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	144567609PR	4573	13800321C005	2	17/11/2017	2017

LONDRINA, 24 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): EDNÉIA ROSANGELA VALENTIM
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/10 - 21/10/2010

Nome do(a) Diretor(a): FERNANDA FERREIRA VIEIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/17 - 05/04/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291450 - 24/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 3213
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MATER TER ADMIRABILIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA SILVIA CORREA	103560632PR	4574	13800321D006	13	22/11/2017	2017
ALINE DE OLIVEIRA VIEIRA	541088786SP	4575	13800321D006	14	22/11/2017	2017
ALISON KOCHINSKI ALVES	124836530PR	4576	13800321D006	14	22/11/2017	2017
AMANDA LOPES ABRÃO	132807841PR	4577	13800321D006	14	22/11/2017	2017
AMARILDO RODRIGUES DA SILVA	41276088PR	4578	13800321D006	14	22/11/2017	2017
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	100302861PR	4579	13800321D006	14	22/11/2017	2017
ANA FLÁVIA MELO PEREIRA	104100422PR	4580	13800321D006	15	22/11/2017	2017
ANA MARIA FERREIRA BATISTA CAETANO	124851750PR	4581	13800321D006	15	22/11/2017	2017
ANDRÉ DE AZEVEDO FRANCO	136810928PR	4582	13800321D006	15	22/11/2017	2017
ANDRÉA APARECIDA SILVA MORAIS	79520640PR	4583	13800321D006	15	22/11/2017	2017
ANDRESSA YURI KUSSANO REZENDE	81626774PR	4584	13800321D006	15	22/11/2017	2017
ARIANE DE OLIVEIRA LIMA	127948755PR	4585	13800321D006	16	22/11/2017	2017
BEATRIZ DE OLIVEIRA HILÁRIO	104954723PR	4586	13800321D006	16	22/11/2017	2017
CAMILA ANGELO DE LARA	137246767PR	4587	13800321D006	16	22/11/2017	2017
CHARLES PIRES	60199841PR	4588	13800321D006	16	22/11/2017	2017
DANIELA MELLO DE LIMA	125033008PR	4589	13800321D006	16	22/11/2017	2017
DELICINA DA SILVA MENEGUETE	41017597PR	4590	13800321D006	17	22/11/2017	2017
DEVANILDO APARECIDO DIAS DAS NEVES	71229513PR	4591	13800321D006	17	22/11/2017	2017
DRYELLY MARQUES NOBRE	5216301GO	4592	13800321D006	17	22/11/2017	2017
EDER IGNACIO DA SILVA	94977703PR	4593	13800321D006	17	22/11/2017	2017
ELIZANGELA SALOMÉ MENDES DOS SANTOS	141826557PR	4594	13800321D006	17	22/11/2017	2017
EMILYANE CAROLINE XAVIER	98557709PR	4595	13800321D006	18	22/11/2017	2017
FABIANA LEITE DOS SANTOS	111342164PR	4596	13800321D006	18	22/11/2017	2017
FELIPE SANTANA MORAES	126939060PR	4597	13800321D006	18	22/11/2017	2017
FERNANDA DOS SANTOS MATEUS	98071903PR	4598	13800321D006	18	22/11/2017	2017
FLÁVIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA	95034080PR	4599	13800321D006	18	22/11/2017	2017
FRANCIÉLI BELINATO DA SILVA	124057817PR	4600	13800321D006	19	22/11/2017	2017
GABRIELA FERNANDA RODRIGUES	131001258PR	4601	13800321D006	19	22/11/2017	2017
GABRIELLE DYBAS DE LIMA	107209085PR	4602	13800321D006	19	22/11/2017	2017
GISELE MARIA MILHORINE FERMINIANO	80439415PR	4603	13800321D006	19	22/11/2017	2017
ILIANE STADLER	66902820PR	4604	13800321D006	19	22/11/2017	2017
JACQUELINE DOS SANTOS MUTENDELE	V952902G	4605	13800321D006	20	22/11/2017	2017
JAQUELINE ARRUDA	130330851PR	4606	13800321D006	20	22/11/2017	2017
JÉSSICA KAWANE LAPCHENSKI DE OLIVEIRA ALMEIDA	135387037PR	4607	13800321D006	20	22/11/2017	2017
JOÃO MARCOS BRANDET	99076704PR	4608	13800321D006	20	22/11/2017	2017
KAMILLE OLIVEIRA DE LIMA	127948704PR	4609	13800321D006	20	22/11/2017	2017
KARINA FERREIRA DE OLIVEIRA	109139874PR	4610	13800321D006	21	22/11/2017	2017
KARINE ORTEGA RIBEIRO	110059302PR	4611	13800321D006	21	22/11/2017	2017
KAWANA LETICIA COIMBRA DOS SANTOS	129890568PR	4612	13800321D006	21	22/11/2017	2017
LARISSA DA SILVA FRANÇA	127116032PR	4613	13800321D006	21	22/11/2017	2017
LAUREN RODRIGUES SOUZA	128590447PR	4614	13800321D006	21	22/11/2017	2017
LEANDRO APARECIDO SILVA	103088941PR	4615	13800321D006	22	22/11/2017	2017
LEILA VIEIRA DOS SANTOS	442557218SP	4616	13800321D006	22	22/11/2017	2017
MARCIO GONÇALVES	23466759PR	4617	13800321D006	22	22/11/2017	2017
MARIA CATARINA BRANDET	818689PR	4618	13800321D006	22	22/11/2017	2017
MARIA EUNICE MAIA GOMES	49429282PR	4619	13800321D006	22	22/11/2017	2017
MARIA LUIZA FERREIRA ANDRADE LINJARDI	136775898PR	4620	13800321D006	23	22/11/2017	2017
MARIA VITÓRIA BRUNETTI MARCOLINO	123628349PR	4621	13800321D006	23	22/11/2017	2017
MAYARA KAUANA PERGO	104655807PR	4622	13800321D006	23	22/11/2017	2017
NAELY MENDES MARTINS	107254692PR	4623	13800321D006	23	22/11/2017	2017
NÁGELA PAOLA PUTKAMMER FERRAZ	110509880PR	4624	13800321D006	23	22/11/2017	2017
NATHALIA CAMARGO COSTA	134722274PR	4625	13800321D006	24	22/11/2017	2017
NAYARA ALVES RICCI	142111926PR	4626	13800321D006	24	22/11/2017	2017
PAULA DA COSTA	107253360PR	4627	13800321D006	24	22/11/2017	2017
PRISCILA AMARAL DE SOUZA	103616042PR	4628	13800321D006	24	22/11/2017	2017
RAFAELLA SANTOS DOMINGOS	144719662PR	4629	13800321D006	24	22/11/2017	2017
ROSÂNGELA THAIS DA SILVA SALES	103296072PR	4630	13800321D006	25	22/11/2017	2017
ROSELI GASPAR CONSORTE	39506785PR	4631	13800321D006	25	22/11/2017	2017
ROSIMEIRE FRANCISCA DOS SANTOS	76146101PR	4632	13800321D006	25	22/11/2017	2017
SALETTE OLIVEIRA DA SILVA LEGORE	67725603PR	4633	13800321D006	25	22/11/2017	2017
SILVANIA DOS ANJOS MARTINS	82725458PR	4634	13800321D006	25	22/11/2017	2017
TÁLISON GUSTAVO MARIANO	131918470PR	4635	13800321D006	26	22/11/2017	2017
TALITA CAROLINA DE MORAIS MIRANDA	109397610PR	4636	13800321D006	26	22/11/2017	2017
TANIA MIWA KUBOTA	137281686PR	4637	13800321D006	26	22/11/2017	2017
THAINÁ GOMES FERNANDES ALVES	132758085PR	4638	13800321D006	26	22/11/2017	2017
THAIS DA SILVA LOPES GOMES	126813988PR	4639	13800321D006	26	22/11/2017	2017
THAIS LOANA DA SILVA	103035546PR	4640	13800321D006	27	22/11/2017	2017
VICTOR HENRIQUE SANCHEZ OLIVEIRA	78585587PR	4641	13800321D006	27	22/11/2017	2017
WANDER ALISSON RAMOS PEREIRA	134876220PR	4642	13800321D006	27	22/11/2017	2017
YOHANA PASCOALETO GUIMARÃES DE ANDRADE	137677636PR	4643	13800321D006	27	22/11/2017	2017

LONDRINA, 24 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): EDNÉIA ROSANGELA VALENTIM
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/10 - 21/10/2010

Nome do(a) Diretor(a): FERNANDA FERREIRA VIEIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/17 - 05/04/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291451 - 24/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 2438

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA OSTRUFKA BARROS	128685197PR	940	25700243D002	61	14/11/2017	2017
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA	133473122PR	941	25700243D002	61	14/11/2017	2017
CLAUDIOMAR VIEIRA DA COSTA LEITE	43619535PR	942	25700243D002	61	14/11/2017	2017
CRISTIANO SASS COSTA	106365989PR	943	25700243D002	62	14/11/2017	2017
ELISANGELA SOAVE NOGUEIRA MOREIRA	73818931PR	944	25700243D002	62	14/11/2017	2017
GISLAINE MOREIRA PINTO DOS SANTOS	79361305PR	945	25700243D002	62	14/11/2017	2017
HELEN CAROLINE RIBEIRO	104576133PR	946	25700243D002	62	14/11/2017	2017
HELEN MARI DOS SANTOS	124751721PR	947	25700243D002	62	14/11/2017	2017
HENDERSON GILMAR OLIVEIRA LIRA	137153629PR	948	25700243D002	63	14/11/2017	2017
ISABELE SOARES	124177480PR	949	25700243D002	63	14/11/2017	2017
JANAINA ALVES VRUZ	133021507PR	950	25700243D002	63	14/11/2017	2017
JAQUELINE SAMPAIO	134821477PR	951	25700243D002	63	14/11/2017	2017
JESSICA CRISTINA CHAMPOSKI	104611966PR	952	25700243D002	63	14/11/2017	2017
JESSICA DE MELO SOUZA	126084200PR	953	25700243D002	64	14/11/2017	2017
JULY CARREIRA DAS CHAGAS	110359250PR	954	25700243D002	64	14/11/2017	2017
KAUANA DISSENHA BETTIO	127737070PR	955	25700243D002	64	14/11/2017	2017
KEDYMA FERNANDES SILVA	123741765PR	956	25700243D002	64	14/11/2017	2017
KELI BEATRIZ DA SILVA DE OLIVEIRA	129538821PR	957	25700243D002	64	14/11/2017	2017
LARISSA DOS SANTOS DE MACEDO	110362307PR	958	25700243D002	65	14/11/2017	2017
LEIA CRISTINA DE ALMEIDA	331687598SP	959	25700243D002	65	14/11/2017	2017
MARCIA REGINA MICHKINIS SILVA	76558680PR	960	25700243D002	65	14/11/2017	2017
MARITZA NUNES SEVERIANO	128373438PR	961	25700243D002	65	14/11/2017	2017
NAYARA CRISTINA SCHIER DE SOUZA	132191395PR	962	25700243D002	65	14/11/2017	2017
RODRIGO ANTONIO MORAES TOLEDO JUNIOR	127116873PR	963	25700243D002	66	14/11/2017	2017
THAINARA CRISTINA NASCIMENTO	124717507PR	964	25700243D002	66	14/11/2017	2017
WILLIAN DA SILVA GOMES	124620430PR	965	25700243D002	66	14/11/2017	2017
ANA ÉLICA PEREIRA GAPSKI	103944430PR	966	25700243D002	66	14/11/2017	2017
LUANA MENDES SOUZA	135122548PR	967	25700243D002	66	14/11/2017	2017
MICHELE ALVES DA CRUZ	91267950PR	968	25700243D002	67	14/11/2017	2017
SÔNIA MARIA DE MORAIS FARIAS	491041899SP	969	25700243D002	67	14/11/2017	2017
CAMILA ALENCAR DEROSSO	127164967PR	970	25700243D002	67	14/11/2017	2017
FLAVIA AMARO DA ROCHA	111215022PR	971	25700243D002	67	14/11/2017	2017
JESSICA GALVÃO DE CARVALHO	106322694PR	972	25700243D002	67	14/11/2017	2017
MARCOS PEREIRA DA SILVA	67829409PR	973	25700243D002	68	14/11/2017	2017
DANIELLE APARECIDA PUTEIUZ	130043917PR	974	25700243D002	68	14/11/2017	2017
ELIANE DO ROCIO GONÇALVES	80330880PR	975	25700243D002	68	14/11/2017	2017
RYANA MARIA CHORNEKYY	131000235PR	976	25700243D002	68	14/11/2017	2017
ANA DANIELE RODRIGUES DA SILVA	101633934PR	977	25700243D002	68	14/11/2017	2017
DANIELE TAQUES DE SOUZA	69930239PR	978	25700243D002	69	14/11/2017	2017
FERNANDA MUNHOZ DE BRITE	128461035PR	979	25700243D002	69	14/11/2017	2017
JESSICA HELENA SOUZA	127214204PR	980	25700243D002	69	14/11/2017	2017
JOSÉ ROBERTO DA ROSA	70143623PR	981	25700243D002	69	14/11/2017	2017
LUANA YARA LAMÔNICA CHIQUITTO	108582278PR	982	25700243D002	69	14/11/2017	2017
MICHELLE COUTINHO PASA	87875075PR	983	25700243D002	70	14/11/2017	2017
NAIARA CRISTINA DA SILVA SOUZA	126868286PR	984	25700243D002	70	14/11/2017	2017
NATALIA GANZERT	108601191PR	985	25700243D002	70	14/11/2017	2017
PATRICIA APARECIDA VEIGA	110261527PR	986	25700243D002	70	14/11/2017	2017
ADRIANA ALVES ARAGÃO	59580191PR	987	25700243D002	70	14/11/2017	2017
CRISTINA DA SILVA BALIERO	99823810PR	988	25700243D002	71	14/11/2017	2017
DAIANA UKAN	100621746PR	989	25700243D002	71	14/11/2017	2017
JACKELINE NOVACKI DA SILVA	90284487PR	990	25700243D002	71	14/11/2017	2017
MADALENA APARECIDA MANCE	132372730PR	991	25700243D002	71	14/11/2017	2017
TATIANE COELHO KLEIN	131366817PR	992	25700243D002	71	14/11/2017	2017
RUBIENY TRINDADE SOARES LOPES	5265145PA	993	25700243D002	72	14/11/2017	2017
ALINE FERNANDA SANTOS GUIMARÃES	55346534SP	994	25700243D002	72	14/11/2017	2017
RAFFAELA VION BATISTA	128534679PR	995	25700243D002	72	14/11/2017	2017

SAO JOSE DOS PINHAIS, 24 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): PRISCILLA DA SILVA
VERRONENº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM 001/2011 -
10/01/2011Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETONº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM 001/2010 -
07/01/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291458 - 24/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13490

Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HENRIQUE STUTZ GOMES DE FARIAS	71042227PR	1245	06901349D003	49	14/11/2017	2017
ANDERSON JOSÉ BATISTA	62474424PR	1246	06901349D003	50	14/11/2017	2017
ANDRÉ LUIZ ROCHA REIS	91254425PR	1247	06901349D003	50	14/11/2017	2017
DAVI SOBIEAJSKI GARIBOTTI	82092412PR	1248	06901349D003	50	14/11/2017	2017
GEAN FÉLIX DA SILVA	124353599PR	1249	06901349D003	50	14/11/2017	2017
GEISON DA ROCHA SILVA	34230295SP	1250	06901349D003	50	16/11/2017	2017
LEILA LAURINDO DE MOURA	45393623PR	1251	06901349D003	51	16/11/2017	2017
MYRELLA THAYSE MARCOLINO	95736483PR	1252	06901349D003	51	16/11/2017	2017
RAFAEL RODRIGUES VAZZOLLER	96718942PR	1253	06901349D003	51	16/11/2017	2017
RONALDO MITIO SARUHASHI	20990600PR	1254	06901349D003	51	16/11/2017	2017
WANDER APARECIDO SATURNINO	43724592PR	1255	06901349D003	51	16/11/2017	2017

CURITIBA, 24 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MICHELLE SZCZERBA DE ANDRADE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2009 - 10/11/2009

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

114930/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291454 - 24/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13490

Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FLAVIO ALMEIDA DE SOUZA	30967670	1257	06901349D003	52	16/11/2017	2017
RAFAELE DE AVELAR ALVES DE RAMOS	101512649PR	1258	06901349D003	52	16/11/2017	2017
RÉGIS BENTO DOS REIS	81300461PR	1259	06901349D003	52	16/11/2017	2017

CURITIBA, 24 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MICHELLE SZCZERBA DE ANDRADE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2009 - 10/11/2009

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

114928/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291457 - 24/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13490

Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SECRETARIADO - 954

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSANA POLI DO CARMO	127972230PR	1256	06901349D003	52	16/11/2017	2017
SUELEN DE OLIVEIRA	90593064PR	1260	06901349D003	52	16/11/2017	2017
LUCIANO MENDES PADILHA	75102798PR	1261	06901349D003	53	16/11/2017	2017

CURITIBA, 24 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MICHELLE SZCZERBA DE ANDRADE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2009 - 10/11/2009

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

114929/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291453 - 24/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420
Nome do Município: CAMPO LARGO
Código do Estabelecimento: 205
Nome do Estabelecimento: KENNEDY, C CEN PRES-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 151

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JHONATAN EDUARDO DO NASCIMENTO	102216911PR	1622	04200020D004	1	21/07/2017	2017

CAMPO LARGO, 24 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): KELLY FRANCINE AGE
KUBRUSLY
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. DG 69/2017 -
23/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): RICARDO CARVALHO
RODRIGUES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. DG57/2014 - 16/10/2014

114920/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 291452 - 24/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580
Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL
Código do Estabelecimento: 935
Nome do Estabelecimento: MARIA AUGUSTA, C-E F M P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIS EDUARDO KOUPAK SANCHES	110861923PR	93	25800093D001	19	08/11/2017	2016

SAO MATEUS DO SUL, 24 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUNICE ORMIANIN
AYRES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/09 - 25/05/2009

Nome do(a) Diretor(a): MARIANGELA DE MATTOS
E SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2017 - 06/10/2017

114937/2017

RESOLUÇÃO Nº 6105/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3758/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Erasto Gaertner, 64, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5075/2012, de 20/08/2012, com vigência até 10/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

114798/2017

PORTARIA N.º 06/2017

Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/70

RESOLVE

Designar os servidores Giovana Tisian Serena, RG nº 4.390617-8, professora QPM; Yuri Michels, RG nº 7815824-7, professor QPM e Júlio Cezar de Souza, RG nº 5288141-2, professor QPM; todos em exercício no NRE Área Metropolitana Sul, para sob a presidência da primeira, proceder **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual Padre Antonio Vieira, no município de São José dos Pinhais, para apurar indícios de irregularidades denunciada no Protocolo nº 14.766.063-4

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Maurício Ferraz da Costa
Chefe do NREAMSul
Decreto 1916 / 2015

114677/2017

RESOLUÇÃO Nº 5774/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3548/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Borboleta Azul, situado na Rua Campos Sales, 93, do Município de Santa Isabel do Ivaí, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 850/2012, de 03/02/2012, com vigência até 07/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5775/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3549/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Mercedes Scavazini, situado na Rua Helita Cardoso da Silva Musolinu, 45, do Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7078/2012, de 26/11/2012, com vigência até 11/12/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/12/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5776/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 544/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Paraná, 299, no Município e NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4438/2011, de 19/10/2011, com último prazo renovado, pela Resolução nº 5073/2016, de 11/11/2016 e Parecer nº 3065/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2026.

§ 2º A Resolução nº 1708/2005, de 29/06/2005 e Parecer nº 194/2005 – CEE/PR, autorizaram e reconheceram o funcionamento do referido curso.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5613/2013, de 02/12/2013 e Parecer nº 509/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 até 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5777/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 535/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza, situado na Rua Agostinho Areco, 49, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela

Resolução nº 5482/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 552/2013 – CEE/PR, com vigência até 27/11/2018.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, comprovada a conclusão do Ensino Médio, de acordo com a organização curricular, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Informática.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5778/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e o Parecer nº 555/2017 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua General Rondon, 797, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1926/2012, de 28/03/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2518/2017, de 13/06/2017 e Parecer nº 1460/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 8076/1984, de 06/12/1984 e Parecer nº 443/1984 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4122/1986, de 23/09/1986 e Parecer nº 307/1986 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1594/2013, de 01/04/2013 e Parecer nº 23/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 04/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/07/2017 a 04/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5779/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3550/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6825/2012, de 13/11/2012, com vigência até 29/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5780/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº

548/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 400, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 209/2012, de 18/01/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4528/2016, de 17/10/2016 e Parecer nº 2690/2016 – CEE/PR, com vigência até 10/02/2022.

§ 2º A Resolução nº 469/1998, de 11/02/1998, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 242/2003, de 13/02/2003 e o Parecer nº 1168/2002 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3488/2013, de 05/08/2013, e o Parecer nº 201/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 02/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2017 a 02/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5781/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 10/1999, 03/2013, e o Parecer nº 543/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2970/2012, de 18/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3030/2017, de 13/07/2017 e Parecer nº 1874/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 132/2006, de 26/01/2006, autorizou o funcionamento, e a Resolução nº 23/2008, de 04/01/2008 e o Parecer nº 769/2008 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2182/2013, de 07/05/2013 e Parecer nº 73/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 04/01/2018 até 04/01/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5782/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3551/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua 19 de Dezembro, 1001, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3443/2014, de 15/07/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do

credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5783/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3553/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Despertar para o Mundo, situada na Rua Travessa Francisco Telles, 22, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3368/2014, de 10/07/2014 e Parecer nº 934/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 3488/2003, de 07/11/2003, e o Parecer nº 2846/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3368/2014, de 10/07/2014 e Parecer nº 934/2014– CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

114778/2017

RESOLUÇÃO Nº 5784/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3554/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Rivadávia de Gracia Lara, situada na Rua Salvador Sobrinho Natucci, 110, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3323/2014, de 10/07/2014 e Parecer nº 929/2014 – CEF/SEED, com vigência até 13/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 3420/2003, de 04/11/2003, e o Parecer nº 2848/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3323/2014, de 10/07/2014 e Parecer nº 929/2014– CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5785/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3555/2017, da COORDENAÇÃO

DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Rubens José Quintiliano, situada na Rua Cipriano Marques de Souza, 469, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3370/2014, de 10/07/2014 e Parecer nº 936/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 3490/2003, de 07/11/2003, e o Parecer nº 2845/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3370/2014, de 10/07/2014 e Parecer nº 936/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5786/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3556/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Professora Ida Albach – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Colônia Quero - Quero, do Município de Palmeira, NRE Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 732/2014, de 10/02/2014 e Parecer nº 105/2014 – CEF/SEED, com vigência até 06/03/2019.

§ 2º A Resolução nº 2833/2008, de 30/06/2008, e o Parecer nº 2090/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 732/2014, de 10/02/2014 e Parecer nº 105/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5787/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3557/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Aparecida Rodrigues Carmelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Celso Licínio, 671, do Município de Iracema do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5341/2011, de 24/11/2011, com vigência até 11/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 752/2008, de 27/02/2008 e o Parecer nº 602/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5342/2011, de 24/11/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5788/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3558/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua dos Pardais, 297, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 404/2013, de 24/01/2013, com vigência até 13/02/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/02/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5789/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 550/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Opet – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Iguaçu, 755, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1929/2012, de 28/03/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2412/2017, de 07/06/2017 e Parecer nº 1387/2017 – CEE/PR, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 837/1998, de 20/03/1998, e o Parecer nº 196/1998 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 790/2001, de 28/03/2001 e o Parecer nº 001/2001 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3424/2012, de 01/06/2012, e Parecer nº 373/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5790/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 551/2017 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Santo Anjo Barigui – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia Curitiba-Ponta Grossa, BR 277, 1115, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Santo Anjo – EIRELI – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1291/2014, de 10/03/2014 e Parecer nº 238/2014 – CEF/SEED, com vigência até 07/04/2019

§ 2º A Resolução nº 5312/2014, de 01/10/2014, e o Parecer nº 1441/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 03/10/2017.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 03/10/2017 até 03/10/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5791/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3561/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Médio e Normal, situado na Rua Prefeito Salvador Sanches, 135, no Município de São Tomé, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4596/2012, de 26/07/2012, com vigência até 10/08/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5794/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3562/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Arnoldo Dresch – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Erechim, 343, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2266/2015, de 04/08/2015 e Parecer nº 988/2015 – CEF/SEED, com vigência até 17/08/2020.

§ 2º A Resolução nº 2451/2008, de 16/06/2008, e o Parecer nº 1893/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2266/2015, de 04/08/2015 e Parecer nº 988/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5795/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3563/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Siqueira Bello, s/n, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3563/2012, de 06/06/2012 e Parecer nº 2241/2012 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1042/2008, de 13/03/2008, e o Parecer nº 939/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3563/2012, de 06/06/2012 e Parecer nº 2241/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

114780/2017

RESOLUÇÃO Nº 5796/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3564/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha São Roque, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3562/2012, de 06/06/2012 e Parecer nº 2242/2012 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/06/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1042/2008, de 13/03/2008, e o Parecer nº 939/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3562/2012, de 06/06/2012 e Parecer nº 2242/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5797/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3565/2017, da

COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Severino Bruschi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha São José, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3565/2012, de 06/06/2012 e Parecer nº 2239/2012 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1042/2008, de 13/03/2008, e o Parecer nº 939/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3565/2012, de 06/06/2012 e Parecer nº 2239/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5798/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3566/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Judith Marli Portelinha Guariente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 285, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3566/2012, de 06/06/2012 e Parecer nº 2238/2012 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1042/2008, de 13/03/2008, e o Parecer nº 939/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3566/2012, de 06/06/2012 e Parecer nº 2238/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5799/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3567/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Luiz Poletto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Artur Wangel, 30, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada

para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3564/2012, de 06/06/2012 e Parecer nº 2240/2012 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1042/2008, de 13/03/2008, e o Parecer nº 939/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3564/2012, de 06/06/2012 e Parecer nº 2240/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5800/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3568/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Érico Veríssimo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2633/2012, de 08/05/2012 e Parecer nº 1587/2012 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1042/2008, de 13/03/2008, e o Parecer nº 939/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2633/2012, de 08/05/2012 e Parecer nº 1587/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5801/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3569/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Adão José Scherer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Cristo Rei, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4620/2011, de 27/10/2011, com vigência até 01/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2442/2008, de 16/06/2008, e o Parecer nº 1872/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino

citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4620/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5802/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3570/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Rachel de Queiroz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Sete de Setembro, 444, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4626/2011, de 27/10/2011, com vigência até 01/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1201/2009, de 02/04/2009, e o Parecer nº 823/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4626/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5803/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3571/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Claudino Luiz Piva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 528/2012, de 23/01/2012, com vigência até 28/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2442/2008, de 16/06/2008, e o Parecer nº 1872/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 528/2012, de 23/01/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5804/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3572/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Concorórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Botucaris, 1590, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4627/2011, de 27/10/2011, com vigência até 01/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2442/2008, de 16/06/2008, e o Parecer nº 1872/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4627/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5805/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3573/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Campos Salles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5214/2011, de 21/11/2011, com vigência até 06/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/01/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2442/2008, de 16/06/2008, e o Parecer nº 1872/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5214/2011, de 21/11/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 713/2017 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015, de 30/11/2015, e tendo em vista os Editais de Seleção de Servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEED, aprovados nos protocolos n.º 14.920.119-0 e n.º 14.920.109-2, com finalidade de suprir demandas e compor cadastro de reserva para diversas funções nos CEEBJA que ofertam a Educação de Jovens e Adultos – EJA, às pessoas em privação de liberdade nas dependências dos Estabelecimentos Penais,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os seguintes servidores dos Núcleos Regionais de Educação para comporem as Comissões Especiais que coordenarão e executarão os processos de seleção mencionados nos protocolos indicados abaixo:

14.940.411-2	NRE Área Metropolitana Norte		Edital n.º 84/2017
EJA	André Eduardo Sutil	9.119.010-9	Presidente
EJA	Maria Cristina Dias Bittencourt	1.315.136-9	Suplente
GARH	Nilce Ivana Hadlich	1.211.343-9	Titular
GARH	Everton Elias Trevisan	9.139.083-3	Suplente

14.936.041-7	NRE Cascavel		Edital n.º 87/2017
GARH	Suely Blahum	3.504.817-0	Presidente
GARH	Diana Maria Redmerski	6.239.828-0	Suplente
EJA	Adriana Aparecida Biancato	5.794.911-2	Titular
EJA	Maria Aparecida Pinto Lopes	3.359.719-3	Suplente

14.936.080-8	NRE Foz do Iguaçu		Edital n.º 89/2017
GARH	Aurora Rosa Bellincanta	3.065.618-0	Presidente
EDUCAÇÃO BÁSICA	Marco Aurélio dos Santos	5.744.813-0	Suplente
EJA	Nadia Maria Sartoretto Sales	3.175.570-0	Titular
EJA	Marieli Pilati Gervasoni	8.871.473-3	Suplente

14.936.101-4	NRE Francisco Beltrão		Edital n.º 86/2017
GARH	Cassia Rejane Balvedi Zancan	5.122.322-5	Presidente
GARH	Diego Tochetto	7.344.118-8	Suplente
EJA	Ana Graziela Schmitz	5.399.650-7	Titular
PEDAGÓGICO	João Paulo Cristofel	9.459.986-5	Suplente

14.936.001-8	NRE Guarapuava		Edital n.º 82/2017
GARH	Ana Paula Almeida Amancio	7.548.672-3	Presidente
GARH	Joyce Maschio Daniel	9.281.212-0	Suplente
EJA	João Carlos de Souza	7.673.424-0	Titular
EJA	Dagmar Ingrid Hiller Marcondes	3.065.563-0	Suplente

14.920.109-2	NRE Londrina		Edital n.º 83/2017
GARH	Sandra Regina Lunardelli Barichello	3.641.216-0	Presidente
GARH	Deise de Cassia Somensi	8.028.466-7	Suplente
EJA	Márcia Ortega Pitta	3.096.517-5	Titular
EJA	Sérgio Koite Yuzawa	3.253.109-1	Suplente

14.936.194-4	NRE Maringá		Edital n.º 90/2017
GARH	Issao Massago	4.483.184-8	Presidente
GARH	Telma Fabrizia	4.234.998-4	Suplente

	Sbizera		
GARH	Suzana de Souza Barroso	8.705.415-2	Suplente
EJA	Cacilda Estevão dos Reis	4.472.528-2	Titular
CAF	Vanessa Franco de Oliveira	8.540.341-9	Suplente
EDUCAÇÃO BÁSICA	Paulo Ferreira da Silva	4.297.470-6	Suplente

14.936.119-7	NRE Ponta Grossa		Edital n.º 88/2017
GARH	Luiz Carlos da Silva	4.518.835-3	Presidente
GARH	Grazielle da Silva Pontes	8.887.608-3	Suplente
EJA	Denise Gomes	5.150.624-3	Titular
EDUCAÇÃO BÁSICA	Pablo Rodigheri Melek	10.048.919-8	Suplente
EDUCAÇÃO BÁSICA	Silvia Suzana Rosa Nagnibeda Silva	5.856.432-0	Titular
EDUCAÇÃO BÁSICA	Cristiane Maria Chave Vaz	14.604.580-4	Suplente

14.935.878-1	NRE Umuarama		Edital n.º 85/2017
GARH	Nelson Udenal	751.152-3	Presidente
GARH	Regina Tamburi Borges	1.735.714-0	Suplente
EJA	Maria Aparecida Delazar Americo	6.925.676-7	Titular
EJA	Lisabete Aparecida da Silva	4.924.418-5	Suplente

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115133/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.106/2017 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015 – GS/SEED, de 30/11/2015, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 01/2017, da Comissão de Processo de Sindicância, designada pela Portaria n.º 10/2017, da Chefia do NRE de Maringá, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.073, protocolo n.º 14.937.864-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender preventivamente, com fundamento no Art. 304 da Lei Estadual n.º 6.174/1970, a servidora **ROSILENE INÊS LANG**, portadora do RG n.º 5.873.208-7, Agente Profissional I, contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek, do município de Maringá.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115073/2017

RESOLUÇÃO Nº 5195/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 1363/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (um) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Polivalente de Apucarana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rosa Stábile, 385, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1077/2014, de 24/02/2014, com vigência até 28/03/2019.

§ 2º A Resolução nº 4148/2006, de 18/09/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 17/04/2008.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 5806/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3574/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Benjamim Constant – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 519/2012, de 23/01/2012, com vigência até 28/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/02/2017.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2442/2008, de 16/06/2008, e o Parecer nº 1872/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 519/2012, de 23/01/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5807/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3575/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Catarina, s/n, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 514/2012, de 23/01/2012, com vigência até 28/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/02/2017.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2442/2008, de 16/06/2008, e o Parecer nº 1872/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 514/2012, de 23/01/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5808/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3576/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Afonso Arinos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de São Luiz, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4621/2011, de 27/10/2011, com vigência até 01/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2016.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2442/2008, de 16/06/2008, e o Parecer nº 1872/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4621/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5809/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3577/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Betel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 752, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Bom Samaritano e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1579/2012, de 08/03/2012, com vigência até 23/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/03/2017.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1383/2008, de 07/04/2008, e o Parecer nº 1158/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5211/2011, de 21/11/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5810/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3578/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Luz do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasília, 660, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Luz do Saber Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1103/2013, de 11/03/2013 e Parecer nº 790/2013 – CEF/SEED, com vigência até 02/04/2018.

§ 2º A Resolução nº 2620/2008, de 24/06/2008, e o Parecer nº 1989/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1103/2013, de 11/03/2013 e Parecer nº 790/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5811/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3579/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito São Sebastião da Bela Vista, do Município de Manfrinópolis, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5956/2011, de 19/12/2011 e Parecer nº 2966/2011 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2440/2008, de 16/06/2008, e o Parecer nº 1868/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3998/2013, de 02/09/2013 e Parecer nº 1784/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5812/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3580/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4004/2013, de 02/09/2013 e Parecer nº 1789/2013 – CEF/SEED, com vigência até 27/09/2018.

§ 2º A Resolução nº 2466/2008, de 18/06/2008, e o Parecer nº 1873/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4004/2013, de 02/09/2013 e Parecer nº 1789/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do(s) ensino(s) à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5813/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3581/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Gustavo Emilio Link – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1245/2013, de 14/03/2013 e Parecer nº 852/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2018.

§ 2º A Resolução nº 2466/2008, de 18/06/2008, e o Parecer nº 1873/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1245/2013, de 14/03/2013 e Parecer nº 852/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do(s) ensino(s) à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5814/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3582/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Júlio Skrzypczak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Barra Grande, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4660/2011, de 28/10/2011, com vigência até 06/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2466/2008, de 18/06/2008, e o Parecer nº 1873/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1247/2013, de 14/03/2013 e Parecer nº 865/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5815/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3583/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Lúcio Afonso Heinen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 1450, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1243/2013, de 14/03/2013 e Parecer nº 854/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2018.

§ 2º A Resolução nº 2466/2008, de 18/06/2008, e o Parecer nº 1873/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1243/2013, de 14/03/2013 e Parecer nº 854/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5816/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3584/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Acácio Pereira de Mello, s/n, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3844/2011, de 30/08/2011, com vigência até 21/10/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/10/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2466/2008, de 18/06/2008, e o Parecer nº 1873/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1246/2013, de 14/03/2013 e Parecer nº 855/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5817/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3585/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal David Canzi – Ensino Fundamental, situada na Avenida Francisco Dal'Bó, 690, do Município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4625/2011, de 27/10/2011,

com vigência até 01/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2443/2008, de 16/06/2008, e o Parecer nº 1871/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4625/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5818/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3586/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Márcia Canzi Malacarne – Ensino Fundamental, situada na Rua Tupinamba, 70, do Município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4622/2011, de 27/10/2011, com vigência até 01/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2443/2008, de 16/06/2008, e o Parecer nº 1871/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4622/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5819/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 277/2017 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Zélio Dziubate – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2092/2012, de 09/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1522/2017, de 10/04/2017 e Parecer nº 1025/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 2660/1982, de 11/10/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1493/1987, de 06/04/1987, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 223/2013, de 15/01/2013 e Parecer nº 85/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 14/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 14/02/2017 a 14/02/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5820/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3616/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo de São Manoel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7053/2012, de 26/11/2012, com vigência até 10/12/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/12/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5821/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 290/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo de São Manoel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7053/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5820/2017, de 08/11/2017 e Parecer nº 3616/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 5887/1993, de 01/11/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4984/2002, de 09/12/2002 e Parecer nº 1071/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 299/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 116/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 02/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/10/2017 a 02/10/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5822/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 527/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Adonis Morski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Visconde de Guarapuava, 515, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 751/2012, de 31/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2497/2017, de 12/06/2017 e Parecer nº 1451/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 885/2006, de 16/03/2006 e o Parecer nº 82/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2381/2007, de 14/05/2007

e o Parecer nº 212/2007 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2831/2013, de 19/06/2013 e Parecer nº 103/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 14/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 14/05/2017 até 14/05/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5823/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 43/2017 – CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Eunice Borges da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Quintino de Almeida, 173, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 776/2017, de 08/03/2017 e Parecer nº 644/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais), foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 455/1992, de 11/02/1992, reconhecido pela Resolução nº 5879/1993, de 01/11/1993, obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução nº 616/2011, de 23/02/2011, com vigência até 12/09/2013 e renovado excepcionalmente até 31/12/2018.

§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 947/1991, de 14/03/1991, reconhecido pela Resolução nº 2934/1997, de 29/08/1997, obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução nº 5582/2010, de 17/12/2010, com vigência até 31/12/2012 e renovado excepcionalmente até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º e § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5824/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 407/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joinville, 2770, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5109/2012, de 22/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2591/2017, de 21/06/2017 e Parecer nº 1549/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/09/2022.

§ 2º A Resolução nº 838/1998, de 20/03/1998, e o Parecer nº 377/1998 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 183/2002, de 23/01/2002 e o Parecer nº 528/2001 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3295/2013, de 22/07/2013 e Parecer nº 205/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 11/12/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/12/2016 a 11/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5825/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 289/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual da Colônia Murici – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Murici, 8892, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6735/2012, de 08/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5732/2017, de 06/11/2017 e Parecer nº 3536/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 3735/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2607/1988, de 15/08/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 639/2014, de 04/02/2014 e Parecer nº 174/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 14/06/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/06/2017 a 14/06/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5826/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 326/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Niterói, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 6732/2012, de 08/11/2012, com vigência até 23/11/2017.

§ 2º A Resolução nº 629/1998, de 11/03/1998 e o Parecer nº 362/1998 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1880/2005, de 11/07/2005 e Parecer nº 327/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5137/2010, de 23/11/2010 e Parecer nº 3006/2010 - CEF/SEED, encerrando-se em 11/07/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 11/07/2015 a 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5827/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 283/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Francisco Xavier da Silva, 606, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi

credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 780/2014, de 11/02/2014, com vigência até 19/03/2019.

§ 2º O Decreto nº 2785, de 04/01/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 716/1982, de 12/03/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3614/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 82/2014 – CEE/PR, encerrando-se em 27/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 27/02/2017 a 27/02/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5828/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o § 3º, do art. 1º, da Resolução nº 3293/2013, de 22/07/2013, que Renovou o Reconhecimento do Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Ferreira Claudino, 900, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4239/2012, de 09/07/2012 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 2491/2017, de 12/06/2017 e Parecer nº 1447/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/07/2027.

§ 2º O § 3º, do art. 1º, da Resolução acima citada, fica alterado de “A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/06/2012 a 16/06/2017”, para “A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/06/2012 a 14/06/2017”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5829/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 345/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Ferreira Claudino, 900, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4239/2012, de 09/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2491/2017, de 12/06/2017 e Parecer nº 1447/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 213/1990, de 24/01/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3788/1991, de 01/11/1991 e o Parecer nº 50/1991 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3293/2013, de 22/07/2013 e Parecer nº 87/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 14/06/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/06/2017 a 14/06/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5830/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 272/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutora Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Matilde Brantil de Paula, 500, Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 213/2012, de 18/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1447/2017, de 06/04/2017 e Parecer nº 974/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução nº 214/2012, de 18/01/2012 e o Parecer nº 110/2012 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4891/2013, de 30/10/2013 e o Parecer nº 147/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5831/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 475/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Paulo Scherner, 380, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2523/2014, de 04/06/2014 e Parecer nº 02/2014 – CEE/PR, com vigência até 17/06/2019.

§ 2º A Resolução nº 2197/1997, de 27/06/1997 e o Parecer nº 1111/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2135/2007, de 03/05/2007 e o Parecer nº 202/2007 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5606/2011, de 06/12/2011 e Parecer nº 2781/2011 – CEF/SEED, encerrando-se em 03/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/05/2017 a 03/05/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5832/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3601/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Jorge Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Bernardino de Souza, s/n, do

Município de São Jorge do Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5504/2012, de 11/09/2012 e Parecer nº 3289/2012 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/10/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5833/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3602/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Jorge Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bernardino de Souza, s/n, do Município de São Jorge do Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5504/2012, de 11/09/2012 e Parecer nº 3289/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5832/2017, de 08/11/2017 e Parecer nº 3601/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 5048/2007, de 07/12/2007, e o Parecer nº 3293/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5504/2012, de 11/09/2012 e Parecer nº 3289/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5834/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3603/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Monsenhor Guimarães Jorge, do Município de São Jorge D' Oeste, NRE Dois Vizinhos, da Rua Joacaba, s/n, para a Rua Emerita Rupp, s/n, do mesmo Município, a partir de 10/02/2014.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3731/2014, de 21/07/2014, e Parecer nº 1045/2014 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2019.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Serviço Social Autônomo PARANÁ EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 83/2017 - DIEX/PREDUC

A Diretoria Executiva do Paranaeducação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 11.970/97 (alterada pela Lei nº 18.540/2015) e pelos artigos 12 e 17 de seu Estatuto Social, considerando a solicitação contida no ofício nº 496/2017-GAB/FUNDEPAR datado de 23 de Novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de engenheiros e arquitetos do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para em cumprimento da cláusula quarta, parágrafo primeiro, alínea J, do contrato de gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de Março de 1998, na redação modificada pela cláusula terceira do seu primeiro termo aditivo, de 18 de Março de 2013, realizar o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização de contratos administrativos de execução de obras e serviços de engenharia na Rede Pública Estadual de Ensino.

SEDE PARANAEDUCAÇÃO:

- Aline Marques Leutner, RG 10.457.537-4
- Angela Cristina Kawka, RG 7.564.906-1
- Bruna Camila Modena, RG 9.913.682-0
- Carolina Franzoni Mondadori, RG 7.841.119-8
- Dalton Riva de Paula, RG 7.005.780-8
- Danieli da Rocha, RG 8.389.599-3
- Dayelle Karine Frois, RG 7.946.213-6
- Dayse de Fátima T. dos Santos, RG 7.537.686-3
- Diogo Suzuki, RG 7.038.380-2
- Eduardo Carlos Rosenbaum, RG 13.591.952-7
- Eliane Blanco Lopes, RG 9.269.340-6
- Eliton Fuchs, RG 9.708.031-3
- Eloisa Pasternak Montemezzo, RG 9.099.041-1
- Fernanda Mantuan D. R. de Oliveira, RG 8.887.908-2
- Fernanda Polonio Lopes, RG 9.058.059-0
- Franciele Kristin Ferreira Buss, RG 9.131.495-9
- Francisco Carlos Sassala, RG 3.606.900-7
- Ingrid de Aguiar, RG 9.821.307-4
- Irineu Alberto Petry, RG 4.492.596-6
- Luis Fernando Gaspar de Aquino, RG 8.070.676-6
- Marlos Caramuru Z. da Silva, RG 7.169.297-3
- Maurício Branco de Souza, RG 8.415.648-5
- Milton Hideo Onose, RG 3.037.877-6
- Paulo Vitor Gaissler Moreira, RG 2.088.854-7
- Roberto Behar Buffara, RG 874.844-6

NRE APUCARANA:

- Adriel Demito Cardoso, RG 6.288.127-5

NRE ASSIS CHATEAUBRIAND:

- Ana Cláudia Conceição, RG 9.135.648-1

NRE CAMPO MOURÃO:

- Elder Kuhnhen Machado, RG 10.215.452-5

NRE CASCAVEL:

- Rodrigo Luiz Gilnek, RG 9.851.333-7

NRE CIANORTE:

- Luiz Alfredo Splendor, RG 9.132.291-9

NRE CORNÉLIO PROCÓPIO:

- Ivan Cereda Barreto, RG 9.020.378-9

NRE DOIS VIZINHOS:

- Antônio Lucas Cortivo, RG 9.967.251-0

NRE FOZ DO IGUAÇU:

- Kelly Daianne de Brito, RG 9.244.843-6

NRE FRANCISCO BELTRÃO:

- Marcelo Fasolo, RG: 8.382.068-3
- Vinícius Maronezi, RG: 9.009.069-0

NRE GOIOERÊ:

- Jonas Marcelo Chapuis, RG 6.741.776-3

NRE GUARAPUAVA:

- Aline Hermann, RG 9.838.471-5

NRE IRATI:

- Larissa Maria de Andrade, RG 10.222.737-9

NRE IVAIPORÃ:

- Paulo Otavio Ghizoni, RG 7.743.157-8

NRE JACAREZINHO:

- Marco Túlio Batista Prado, RG 8.467.369-2

NRE LONDRINA:

- Adriano Mariot, RG 4.683.660-0
- Marcio Augusto do Nascimento, RG 7.365.526-9

NRE MARINGÁ:

- Antônio Mario Manicardi Filho, RG 1.280.383-4
- Maurício Tamashiro, RG 5.039.942-7
- Thaís Algayer Calixto, RG 8.451.784-4

NRE PARANAÍ:

- Paulo Alves de Almeida Junior, RG: 7.095.510-5

NRE PATO BRANCO:

- João Pedro de Almeida Rocha, RG 8.851.054-2

NRE PITANGA:

- Heloíse Ferreira Gonçalves, RG 9.376.757-8

NRE PONTA GROSSA:

- Alana Marion de George Saciloto, RG 8.181.816-9
- Letícia de Oliveira, RG 8.125.139-8

NRE TELÊMACO BORBA:

- August Konrad Fechner, RG 8.876.595-8

Art. 2º - Esta Portaria entrará a vigor a partir da data de sua publicação. Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Juarez Alberto Dietrich

Superintendente

SSA-Paranaeducação

Emerson Luiz Baranowski

Diretor Técnico

SSA-Paranaeducação

115031/2017

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educativo - FUNDEPAR

PORTARIA N.º 463/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educativo – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Vera Lúcia de Fatima Pereira
RG:	4.355.989-3
Objeto:	Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município:	Missal
Estabelecimento de Ensino	Escola Estadual do Campo Santos Dumont
Executor:	CPD Reformas e Construções Ltda - EPP
Valor Contratual:	R\$ 115.650,42 (cento e quinze mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos)
Protocolo nº	14.937.442-6

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea “j”, do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

115029/2017

PORTARIA N.º 464/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educativo – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica-QFEB, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Reginaldo Leão Schieri
RG:	8.980.535-0
Objeto:	Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município:	Cianorte
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual de Vidigal
Executor:	Icoplan Construções Ltda - ME
Valor Contratual:	R\$ 99.915,80 (Noventa e nove mil novecentos e quinze e oitenta)
Protocolo nº	14.937.388-8

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea “j”, do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

115033/2017

Secretaria da Fazenda

DESPACHO

- I - Defiro o pedido de diferimento do pagamento do ICMS nas operações de fornecimento de gás natural, da empresa Cargill Agrícola S.A., pelo prazo de 48 meses, com base no RELATÓRIO ASEC/IF Nº 051/2017;
II - Encaminhe-se à CRE para a emissão do Regime Especial, de acordo com o artigo 6º da Norma de Procedimento Fiscal Conjunta CRE/Assessoria Econômica nº 001/2017.
III - Cientifique-se a requerente;
IV - Arquive-se pelo prazo legal.

Curitiba, 03 de julho de 2017.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

114572/2017

DESPACHO

- I - Com fundamento no Decreto nº 6.434/2017, AUTORIZO O ENQUADRAMENTO da empresa A J RORATO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 76.295.344/0001-37, no Programa Paraná Competitivo, nos termos do RELATÓRIO ASEC/IF Nº 066/2017.
II - Cientifique-se o requerente para manifestação, no prazo de até dez dias úteis, sob pena de arquivamento.
III - Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2017.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

114535/2017

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 0803/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.893.164-0, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Priscilla Woss, RG nº 8.865.140-5, Técnico Administrativo, Celine Pires Durau, RG nº 6.299.433-9, Enfermeiro, Andressa Verchali de Lima, RG nº 6.606.891-9, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Cid Rodrigo Rodriguez Espinola, RG nº 7.054.950-6, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado no Centro Regional de Especialidades Metropolitano, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Resolução nº 0553/2017/GS/SESA.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114634/2017

RESOLUÇÃO Nº 0809/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.901.773-9 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Juliana Ribeiro Giugni, RG nº 8.979.966-0, Enfermeiro, Talita Costa Gouveia Pereira, RG nº 8.151.159-4, Enfermeiro, Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch, RG nº 1.252.487-0, Médico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Alan Jonhson João Roberto, RG nº 5.333.887-60, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotado na Central Estadual de Transplantes do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114637/2017

RESOLUÇÃO Nº 0810/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.901.749-6 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Edi Glaucia Repula, RG nº 3.407.816-5, Assistente Social, Silvia Cristina Sprengel de Alencar, RG nº 3.245.649-9, Enfermeiro, Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch, RG nº 1.252.487-0, Médico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Cristina Souza da Costa, RG nº 14.975.511-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Central Estadual de Transplantes do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114639/2017

RESOLUÇÃO Nº 0804/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.888.419-6, de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Kelly Fernanda Campos Tomazeli Zacharko, RG nº 5.943.878-6, Enfermeiro, Márcia Cavalcanti da Silva, RG nº 13.974.014-9, Técnico de Enfermagem, Elza Aparecida Hoffer Virissimo, RG nº 8.497.580-0, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Eunice da Luz, RG nº 4.633.169-9, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Resolução nº 0610/2017/GS/SESA.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114636/2017

RESOLUÇÃO Nº 0811/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.870-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar as servidoras Edi Glauca Repula, RG nº 3.407.816-5, Assistente Social, Talita Costa Gouvea Pereira, RG nº 8.151.159-4, Enfermeiro, Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch, RG nº 1.252.487-0, Médico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Gabriela de Souza dos Santos, RG nº 8.518.495-4, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Central Estadual de Transplantes do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114642/2017

RESOLUÇÃO Nº 0814/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.846-8 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar as servidoras Juliana Ribeiro Giugni, RG nº 8.979.966-0, Enfermeiro, Sílvia Cristina Sprengel de Alencar, RG nº 3.245.649-9, Enfermeiro, Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch, RG nº 1.252.487-0, Médico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Quêlvin Max Negreiros de Souza, RG nº 14.979.601-0, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotado na Central Estadual de Transplantes do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114649/2017

RESOLUÇÃO Nº 0815/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.894-8 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar as servidoras Juliana Ribeiro Giugni, RG nº 8.979.966-0, Enfermeiro, Sílvia Cristina Sprengel de Alencar, RG nº 3.245.649-9, Enfermeiro, Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch, RG nº 1.252.487-0, Médico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Renata Pereira de Melo, RG nº 14.925.559-1, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Central Estadual de Transplantes do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114651/2017

RESOLUÇÃO Nº 0812/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.719-4 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar as servidoras Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch, RG nº 1.252.487-0, Médico, Juliana Ribeiro Giugni, RG nº 8.979.966, Enfermeiro, Luana Alves Tannous, RG nº 6.459.074-0, Médico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Maria Carolina Pospissil Garbosa, RG nº 6.323.146-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico, lotada na Central Estadual de Transplantes do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114645/2017

RESOLUÇÃO Nº 0813/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.901.808-5 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar as servidoras Juliana Ribeiro Giugni, RG nº 8.979.966-0, Enfermeiro, Talita Costa Gouvea Pereira, RG nº 8.151.159-4, Enfermeiro, Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch, RG nº 1.252.487-0, Médico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Michelle Cavassim, RG nº 8.050.025-4, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Central Estadual de Transplantes do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114647/2017

RESOLUÇÃO Nº 0817/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.900.185-9 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar as servidoras Emilia Carla dos Santos Fernandes, RG nº 8.419.880-3, Chefe de Regional de Saúde, Osiane Dias Ramos, RG nº 4.200.346-8, Enfermeiro, Karen Patricia Wilke Ferreira Rocha, RG nº 8.156.383-7, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Ana Claudia Garcia Vendrametto, RG nº 9.024.803-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Psicólogo, lotada na Equipe Regional da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114955/2017

RESOLUÇÃO Nº 0819/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.900.224-3 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Kamila Emerenciano Porfirio Miguel, RG nº 10.467.902-1, Cargo em Provimento de Comissão, Rejane Bastos de Melo, RG nº 6.546.264-8, Farmacêutico, Edilaine Leite Lima, RG nº 6.153.893-3, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Fernando Seiji Morais, RG nº 10.467.902-1, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado na Equipe Regional da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114992/2017

RESOLUÇÃO Nº 0820/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.900.215-4 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Emilia Carla dos Santos Fernandes, RG nº 8.419.880-3, Cargo de Provimento em Comissão, José Roberto Fiorim, RG nº 3.238.672-5, Administrador, Osiane Dias Ramos, RG nº 4.200.346-8, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Fabiana Teixeira Augusto Romano, RG nº 5.697.049-5, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Odontólogo, lotada na Equipe Regional da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114994/2017

RESOLUÇÃO Nº 0821/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.900.234-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Emilia Carla dos Santos Fernandes, RG nº 8.419.880-3, Cargo de Provimento em Comissão, Osiane Dias Ramos, RG nº 4.200.346-8, Enfermeiro, Karen Patricia Wilke Ferreira Rocha, RG nº 8.156.383-7, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Gabriela Galacini Vieira Alves, RG nº 14.977.126-3, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Assistente Social, lotada na Equipe Regional da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114996/2017

RESOLUÇÃO Nº 0822/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.900.257-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Jose Odail Montanher, RG nº 3.192.365-4, Cargo de Provimento em Comissão, Adriano de Souza Dutra, RG nº 9.269.697-9, Técnico Administrativo, Marcos Antonio da Silva Ferreira, RG nº 9.713.893-1, Técnico Administrativo, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Leandro Parmejani Bueno, RG nº 12.501.207-8, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada na Equipe Regional da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114997/2017

RESOLUÇÃO Nº 0823/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.900.386-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Joysse Camila Buzato dos Santos, RG nº 9.867.672-4, Cargo de Provimento em Comissão, Ligiane Rodrigues, RG nº 6.311.463-4, Farmacêutico, Ane Daniele Rodrigues do Prado, RG nº 7.599.297-1, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Lilian Katiani Shimabuku Silvestre, RG nº 7.304.412-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada na Equipe Regional da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto

114998/2017

RESOLUÇÃO Nº 0824/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.900.335-3 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Celso Jose da Silva, RG nº 1.425.759-4, Cargo de Provimento em Comissão, Karen Patricia Wilke Ferreira Rocha, RG nº 8.156.383-7, Enfermeiro, Neuza Pessuti Francisconi, RG nº 3.577.887-0, Administrador, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Luis Carlos da Silva, RG nº 7.969.736-2, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Administrador, lotada na Equipe Regional da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115007/2017

RESOLUÇÃO Nº 0825/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.900.359-2 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Jose Odail Montanher, RG nº 3.192.365-4, Cargo de Provimento em Comissão, Adriano de Souza Dutra, RG nº 9.269.697-9, Técnico Administrativo, Aurora Rodrigues, RG nº 3.518.767-7, Técnico Administrativo, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Renata Aparecida Campos, RG nº 9.478.137-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada na Equipe Regional da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

115009/2017

RESOLUÇÃO Nº 0826/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.900.359-2 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Elaine Aparecida Nogueira, RG nº 5.960.304-3, Cargo de Provimento em Comissão, Lidiane Maia Seixas, RG nº 9.389.776-5, Enfermeiro, Claudia Valeria da Silva Alves, RG nº 8.101.316-0, Fisioterapeuta, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Vivia Regina Vieira Espadas da Silva, RG nº 8.502.708-5, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Equipe Regional da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

115010/2017

RESOLUÇÃO Nº 0827/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.899.400-5 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Elizabeth El Hajjar Droppa, RG nº 1.680.715-0, Farmacêutico, Karin Obladen Ferreira, RG nº 9.067.680-6, Técnico de Laboratório, Nelson Fernando Quallio Marques, RG nº 6.482.109-1, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Yvian Hayashi Cantarelli, RG nº 9.053.738-5, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Laboratório, lotada no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

115012/2017

RESOLUÇÃO Nº 0828/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.899.367-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Elizabeth El Hajjar Droppa, RG nº 1.680.715-0, Farmacêutico, Marcelo Pillonetto, RG nº 4.545.174-7, Farmacêutico, Nelson Fernando Quallio Marques, RG nº 6.482.109-1, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Thalita Marques da Silva, RG nº 15.000.909-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Químico, lotada no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

115013/2017

RESOLUÇÃO Nº 0829/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.899.144-8 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Rosiane Nickel, RG nº 3.486.203-6, Farmacêutico, Margareth Leonor Penkal, RG nº 5.106.983-8, Farmacêutico, Clarissa da Costa Marques, RG nº 12.778.156-7, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Tatiana Scholze de Cassias, RG nº 14.933.803-9, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

115014/2017

RESOLUÇÃO Nº 0816/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.902.768-8 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Miyuki Nara Iida, RG nº 2.044.059-7, Farmacêutico, Alfred Oto Brehm, RG nº 814.252-1, Médico, Lucineia Satiko Yuzawa, RG nº 3.709.197-9, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Alini Baggio Ramos, RG nº 7.884.630-5, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Hospital Colônia Adauto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

114653/2017

RESOLUÇÃO SESA nº 1072/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e, considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social; considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde; considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços; considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde; considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná; considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde; considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE; considerando a Resolução SESA nº 721/2013, e Resolução SESA nº 416/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”; considerando a Deliberação CIB/PR nº 054/2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o quadriênio de 2016/2019, considerando a Resolução SESA nº 198/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o quadriênio de 2016/2019, na modalidade “Fundo a Fundo”;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 198/2016, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ou recuperação de Unidade de Saúde da Família, na modalidade fundo a fundo.

	Município	Fator de Redução	Valor
01	UNIÃO DA VITÓRIA	6,23	105.660,39
02	UNIÃO DA VITÓRIA	6,23	30.121,27
03	UNIÃO DA VITÓRIA	6,23	43.652,19
04	UNIÃO DA VITÓRIA	6,23	31.139,08
05	NOVA TEBAS	4,02	149.035,37
06	NOVA TEBAS	4,02	71.272,15
07	NOVA TEBAS	4,02	86.405,71

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115005/2017

RESOLUÇÃO Nº 0818/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.900.197-2 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Neli Terezinha Casagrande, RG nº 3.085.902-2, Cargo de Provimento em Comissão, Karen Patricia Wilke Ferreira Rocha, RG nº 8.156.383-7, Enfermeiro, Osiane Dias Ramos, RG nº 4.200.346-8, Enfermeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Carolina Favarão Marton, RG nº 10.371.163-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Equipe Regional da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

114990/2017

RESOLUÇÃO Nº 0830/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.899.123-5 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Rosiane Nickel, RG nº 3.486.203-6, Farmacêutico, Clarissa da Costa Marques, RG nº 12.778.156-7, Farmacêutico, Nelson Fernando Quallio Marques, RG nº 6.482.109-1, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Simone de Oliveira Siano Campo de Souza, RG nº 13.715.423-4, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

115021/2017

RESOLUÇÃO Nº 0831/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolo nº 14.899.099-9 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Elizabeth El Hajjar Droppa, RG nº 1.680.715-0, Farmacêutico, Carla Simone Felipe, RG nº 3.591.359-9, Farmacêutico, Etienne Wessler Coan, RG nº 6.816.996-8, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Roberta Kelly Lemos de Souza, RG nº 9.660.475-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

115022/2017

RESOLUÇÃO Nº 0832/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.899.060-3 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Anna Caroline da Cunha Afonso, RG nº 7.401.052-0, Técnico Administrativo, Eduardo Antonio Bisciaia Santos, RG nº 1.681.091-6, Técnico Administrativo, Marcelo Quege Muniz, RG nº 4.545.174-7, Técnico Administrativo, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Leonardo Imparato, RG nº 14.931.684-1, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115024/2017

RESOLUÇÃO Nº 0833/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.899.033-6 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Elizabeth El Hajjar Droppa, RG nº 1.680.715-0, Farmacêutico, Lavinia Nery Villa Stangler Arend, RG nº 6.128.559-8, Farmacêutico, Marcelo Pilonetto, RG nº 4.120.066-9, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Guilherme Nardi Becker, RG nº 14.878.892-8, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115025/2017

RESOLUÇÃO Nº 0835/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.899.005-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Elizabeth El Hajjar Droppa, RG nº 1.680.715-0, Farmacêutico, Lavinia Nery Villa Stangler Arend, RG nº 6.128.559-8, Farmacêutico, Marcelo Pilonetto, RG nº 4.120.066-9, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Gisele Aparecida Bernardi, RG nº 6.304.018-5, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115026/2017

RESOLUÇÃO Nº 0835/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.899.005-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Elizabeth El Hajjar Droppa, RG nº 1.680.715-0, Farmacêutico, Lavinia Nery Villa Stangler Arend, RG nº 6.128.559-8, Farmacêutico, Marcelo Pilonetto, RG nº 4.120.066-9, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Gisele Aparecida Bernardi, RG nº 6.304.018-5, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115032/2017

RESOLUÇÃO Nº 0836/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.983-4 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Andre Schenkel Dedecek, RG nº 6.223.159-9, Farmacêutico, Adilson Carlos Vasconcelos, RG nº 4517694-0, Farmacêutico, Andréa Claudia de Castro Paiva, RG nº 12.640.427-1, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório do servidor Flavio Henrique Silva Gonçalves, RG nº 12940399/MG, nomeado no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115034/2017

RESOLUÇÃO Nº 0837/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.962-1 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Elizabeth El Hajjar Droppa, RG nº 1.680.715-0, Farmacêutico, Rafaela Pintaan Inamassu, RG nº 8454084-0, Farmacêutico, Etienne Wesler Coan, RG nº 6.816.996.8, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Elisa Dahmer Kilpp, RG nº 9.348.000-7, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Laboratório, lotado no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115036/2017

RESOLUÇÃO Nº 0838/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.932-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Elizabeth El Hajjar Droppa, RG nº 1.680.715-0, Farmacêutico, William de Souza, RG nº 8454084-0, Farmacêutico, Mayra Marinho Giacomini Presibella, RG nº 6.231.729-9, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Elaine Cristina Rodrigues da Cruz, RG nº 8.888.776-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Laboratório, lotado no Laboratório Central do Estado do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115037/2017

RESOLUÇÃO Nº 0839/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.921-4 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Elizabeth El Hajjar Droppa, RG nº 1.680.715-0, Farmacêutico, William de Souza, RG nº 8454084-0, Farmacêutico, Helena Leiko Misugi, RG nº 6.231.729-9, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Daniele Viese, RG nº 8.235.185-0, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115038/2017

RESOLUÇÃO Nº 0840/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.898.912-5 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Elizabeth El Hajjar Droppa, RG nº 1.680.715-0, Farmacêutico, Juliana Neves Bachim, RG nº 6.339.199-9, Farmacêutico, Patricia Cristina Pereira Cardoso Zampieri, RG nº 6.391.292-1, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Daniele Ferreira Barbosa dos Santos Baltazar, RG nº 8.816.785-6, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado no Laboratório Central do Estado do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115039/2017

RESOLUÇÃO Nº 0841/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.897.730-5 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Anna Caroline da Cunha Afonso, RG nº 7.401.052-0, Técnico Administrativo, Diego Sallum Venske, RG nº 7.225.838-0, Técnico Administrativo, Marcelo Quege Muniz, RG nº 4.545.174-7, Técnico Administrativo, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Daniela Pasqualin, RG nº 8.105.461-4, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115040/2017

RESOLUÇÃO Nº 0842/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.897.688-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Elizabeth El Hajjar Droppa, RG nº 1.680.715-0, Farmacêutico, Etienne Wesler Coan, RG nº 6.816.996-8, Farmacêutico, Rafaela

Pintan Inamassu, RG nº 8.454.084-6, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Daeska Marcella Koch, RG nº 8.260.098-1, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115042/2017

RESOLUÇÃO Nº 0843/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.897.665-1 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Elizabeth El Hajjar Droppa, RG nº 1.680.715-0, Farmacêutico, Karin Obladen Ferreira, RG nº 9.067.680-6, Técnico de Laboratório, Lavinia Nery Villa Stangler Arend, RG nº 6.128.559-8, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Claire Biavatti, RG nº 5.357.188-3, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Laboratório, lotada no Laboratório Central do Estado do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115043/2017

RESOLUÇÃO Nº 0844/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.897.592-2 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Elizabeth El Hajjar Droppa, RG nº 1.680.715-0, Farmacêutico, Flavia Kazumi Shibata, RG nº 3.099.382-9, Farmacêutico, Nelson Fernando Quallio Marques, RG nº 6.482.109-1, Farmacêutico, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência da primeira, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Amanda Maciel, RG nº 7.745.840-9, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Químico, lotado no Laboratório Central do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115044/2017

RESOLUÇÃO Nº 0845/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 0036/2017, de 15/09/2017, DIOE nº 10030 de 18/09/2017, e considerando o contido no protocolado nº 14.905.264-0 de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Carlos Tadeu Correia de Lara, RG nº 1.733.636-3, Tecnólogo, Silvia Eufenia Albertini, RG nº 3.152.547-0, Assistente Social, Giselle de Oliveira Veiga, RG nº 7.029.296-3, Enfermeiro, Matrícula nº 74436, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, sob a presidência do primeiro, com fulcro no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com a finalidade de avaliar o desempenho durante o Estágio Probatório da servidora Luzia Gardin da Silva, RG nº 6.917.064-1, nomeada no cargo de provimento efetivo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada no Centro Estadual de Saúde do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115047/2017

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 96 DE 20/07/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

EXCLUIR DA PORTARIA N. 135 DE 21/12/2016 O NOME DE MARIA IZABEL JUNGLAUS

R.G. 38900412, LF - 1

114353/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 100 DE 20/07/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

RETIFICAR A PORTARIA N. 136 DE 21/12/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARIA IZABEL JUNGLAUS, R.G. 38900412, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

26/1/2017 A 25/4/2017 21/12/2016 A 1/1/4000

21/12/2002 A 20/12/2007

114404/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 101 DE 25/07/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JAIR SANTOS DE SOUZA				90	03/06/2004 02/06/2009	01/09/2017 29/11/2017
21011924	1	NAI	147150040			
MARISA ELIETE DO NASCIMENTO JULIANI				90	07/08/2006 06/08/2011	11/09/2017 09/12/2017
41843578	1	NAIII	147188340			
IGLE MARIA DOS SANTOS				90	16/11/2008 15/11/2013	01/09/2017 29/11/2017
69014194	1	NAIII	147177674			
ALESSANDRA APARECIDA ZANELLA				90	30/11/2009 29/11/2014	01/09/2017 29/11/2017
79382345	1	NAIII	147177810			

114405/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 138 DE 09/11/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

RETIFICAR A PORTARIA N. 137 DE 26/10/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ANA REMANSKI PINHEIRO, R.G. 20683422, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

6/11/2017 A 3/2/2018 21/12/2007 A 20/12/2012

114299/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 272/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores, **RENATO FRANCISCO DE CARVALHO**, RG nº 4.117.395-5, ocupante do cargo de Agente de Apoio na função de Auxiliar Administrativo – QPPE, **GUSTAVO GODKE**, RG nº 6.153.864-0, ocupante do cargo de Agente de Execução na função de Técnico Administrativo – QPPE, **RENATA HIMOVSKI TORRES DE MELO**, RG nº 7.513.494-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário – QPPE, servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar responsabilidade funcional de **TEREZINHA ROSINEI MARTINS TOMEDI**, RG nº 1.958.848-3, ocupante do cargo Agente de Apoio na função de Auxiliar Administrativo – QPPE, lotada na Central de Operações da Polícia Militar do 5º Batalhão de Polícia Militar de Londrina - PR, pelo cometimento, em tese, de irregularidades descritas no protocolo nº 14.640.561-4.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no arts. 315 e 316, da Lei nº 6.174/70, e art. 11º e 12º, do Decreto Estadual nº 5792/12.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114514/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 190/2017

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA E CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE PONTA GROSSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DE-PEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **MILTON BRASILIO JUSTUS** RG nº 8.166.492-7/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Central de Transporte de Ponta Grossa (CT-R2), **HEVANISE ANGELICA HELLMANN DOS SANTOS** RG nº 5.992.713-2/PR cargo e função de Agente de Execução, **ROBILAN ANDREY RIBEIRO** RG nº 7.505.910-8/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº 14.592.440-5.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Ponta Grossa, 31 de outubro de 2017.

Luiz Francisco da Silveira
Diretor de Estabelecimento Penal

113894/2017

DIRETORIA GERAL

Portaria nº 089/2017 - PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887 de 15 de dezembro de 2005, art. 11 do Decreto n.º 5792 de 30 de agosto de 2012, Decreto n.º 682 de 10 de março de 2015, art. 306 e 314 da Lei n.º 6174 de 16 de novembro de 1970 e Resolução n.º 164 de 06 de julho de 2016:

RESOLVE

DESIGNAR os servidores Guilherme Devitte, RG 5.776.922-0, Eurides dos Santos Junior, RG. 4.014.625-0 e Janaina Aparecida da Cunha, RG. 6.327.826-2, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no protocolo sob n.º 14.491.604-8, envolvendo, em tese, desvio de conduta da Servidora integrante do cargo de Agente de Execução, lotada na Seção Técnica do Instituto Médico Legal de Guarapuava.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Hemerson Bertassoni Alves
Diretor-Geral da Polícia Científica

114694/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.750.031-9

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) ao Agente Penitenciário ADILSON SILVA PIRES;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GAF/DEPEN via Assessoria Penitenciária para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

114614/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.783.913-8

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) ao Agente Penitenciário MAURICIO DA SILVA MATOS;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GAF/DEPEN via Assessoria Penitenciária para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

114618/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.865.550-2

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao Sd. QPM 2-0 PERICLES LEANDRO LAZZAROTTO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

114523/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.865.593-6

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao Sd. QPM 2-0 JAIRO ESTEVAM RIGON;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

114563/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.865.650-9

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao Sd. QPM 2-0 HENRIQUE AFFONSO STEIN;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

114588/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.865.703-3

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao Sd. QPM 2-0 GUSTAVO DOS SANTOS HUNHOFF;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

114528/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.870.204-7

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) ao Sd. QPM 2-0 CLODEMAR DIAS;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

114533/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.871.811-3

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) ao Cb. QPM 2-0 MARCOS ANDRÉ PICCINI;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114585/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.872.440-7

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao 2º Sgt. QPM 2-0 SIDNEI DE SOUZA CUSTÓDIO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114549/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.872.440-7

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao 2º Sgt. QPM 2-0 SIDNEI DE SOUZA CUSTÓDIO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114577/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.872.716-3

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) ao Cb. QPM 2-0 BENO THOMAS;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114581/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.873.468-2

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) ao Sd. QPM 2-0 ANDERSON ZANARDO DOS SANTOS;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114565/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.878.126-5

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao Sd. QPM 2-0 ELIZEU ANGELO DA SILVA BIAZUS;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114556/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.878.921-5

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 240,01 (duzentos e quarenta reais e um centavo) ao Sd. QPM 2-0 JAISON HENRIQUE MAINARDES;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114587/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.881.469-4

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao 3º Sgt. QPM 2-0 RODRIGO TWARDOWSKY BOVA;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114527/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.884.732-0**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) ao Agente Penitenciário ELVIS MAICON ZADRA;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GAF/DEPEN via Assessoria Penitenciária para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114604/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.901.052-1**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) ao Agente Penitenciário REGINALDO DE ANDRADE CLEMENTE;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GAF/DEPEN via Assessoria Penitenciária para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114593/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.909.854-2**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) ao Sd. QPM 2-0 JOÃO CLÉBER NUNES DA SILVA;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114545/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.911.637-0**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) ao Agente Penitenciário ANTONIO DEBLAIR DA FONSECA;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GAF/DEPEN via Assessoria Penitenciária para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114595/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.865.650-9**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) ao Cb. QPM 2-0 LUIZ CARLOS LORENÇATO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114640/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.914.008-5**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) ao 3º Sgt. QPM 2-0 AYLTON SOUZA SILVA;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114531/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.915.405-1**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao 1º Sgt. QPM 2-8 WANDERLEY HASE MATZKEIT;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114542/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 14.918.382-5**

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) ao Agente Penitenciário JOÃO PEDRO ABREU;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GAF/DEPEN via Assessoria Penitenciária para demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
114606/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 619 DE 24/11/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
RICHARD ALBERTO DITERT	14584234	2	INV POLC4	148998574	27/11/2017

114779/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 620 DE 24/11/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VILSON MARUJO				90	19/10/2008 18/10/2013	27/11/2017 24/02/2018
48228267	2	NAC2	149375783			

115023/2017

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMEROS DE PORTARIAS DE PROC. ADM. DISCIPLINAR, SINDICÂNCIA E INQUÉRITO POLICIAL

Portaria	Prot. CD	Prot. CPC	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
109/2017	551/2016	404/15	Proc. Adm. Disciplinar	Luiz Carlos Pacheco
052/2017	182/2016	----	Sindicância	Comissão de Sindicância tendo como presidente Amanda Macedo Ribeiro e como membros Juliano Marcelo Kisler e Washington da Silva
055/2017	151/2017	----	Sindicância	Fernando Ernandes Martins
180/2017	577/2017	----	Inquérito Policial	Luiz Carlos Pacheco

113580/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2017

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **RODRIGO AUGUSTO BINDER DE PAULA**, RG Nº 4388614-2 – Investigador de Polícia / 5ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

Luciana de Novaes
Delegada de Polícia
Chefe do GARH

112967/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA**

PORTARIA Nº 377 - 17

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, Resolve:

DESIGNAR

RICARDO JENDIK CARDOSO, RG nº 8.049.157-3, Matrícula C-9685.
ADRIELLI CRISTINA GERALDO CORDEIRO, RG nº 8.330.464-2, Matrícula C-9713.

LUCAS MOTHCI SARMANHO, RG nº 4.930.369, Matrícula P-2074.

Para compor a Comissão de Procedimento Averiguatório, com o objetivo de apurar possível conduta inadequada com o acondicionamento inadequado de documentos da APPA, conforme informações relatadas no Processo Protocolado sob nº 14.183.688-9.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 10 (dez) dias.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 22 de novembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

115003/2017

Coordenação da Receita do Estado - CRE

ATO DECLARATÓRIO - DEVEDOR CONTUMAZ Nº 058/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, conforme Processo Administrativo n. 14.290.319-9,

DECLARA:

O contribuinte **INCAPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI**, inscrito no CAD/ICMS sob o n. 101.81374-68 e no CNPJ sob o n. 82.370.743/0001-18, **INCLUSO** no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica, cumulativamente:

I - exigência do pagamento do imposto correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, a cada operação ou prestação em que ocorrer o fato gerador do ICMS, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **6,77 % (seis inteiros e setenta e sete centésimos por**

cento).

Parágrafo único. O “crédito estimado” a que se refere o “caput” foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saídas, no período de maio de 2015 a abril de 2016.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saída realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e estarem acompanhados da GR-PR recolhida com o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, inclusive nas hipóteses do art. 118 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871/2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no inciso I do art. 1.º, o Fisco poderá aplicar as seguintes medidas:

I - se constatado o não recolhimento, a cada operação, por cinco dias, consecutivos ou não, exigir autorização prévia e individual para emissão de documentos fiscais (inciso IV do § 3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - se transcorridos dez dias da medida prevista no inciso I deste artigo e inexistindo o devido recolhimento, efetuar o cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do § 4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996).

Art. 5.º Em caso de alteração de denominação ou de razão social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores, podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 6.º O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se todos os débitos objeto da notificação constante no Processo Administrativo n. 14.290.319-9, forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 16 de novembro de 2017.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

114892/2017

ATO DECLARATÓRIO - DEVEDOR CONTUMAZ Nº 059/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, conforme Processo Administrativo n. **14.065.184-2**,

DECLARA:

O contribuinte **UNILAVE LAVANDERIA E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrito no CAD/ICMS sob o n. 90449907-22 e no CNPJ sob o n. 10.220.625/0001-12, **INCLUSO** no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica, cumulativamente:

I - exigência de pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, a cada operação de saída, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **3,94 % (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)**.

Parágrafo único. O “crédito estimado” a que se refere o “caput” foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de novembro de 2015 a outubro de 2016 e desconsiderou o aproveitamento de crédito presumido deste período.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saída, realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e estarem acompanhados da GR-PR referente ao seu pagamento, informando o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871/2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no inciso I do art. 1.º, o Fisco poderá aplicar as seguintes medidas:

I - se constatado o não recolhimento, a cada operação, por cinco dias consecutivos ou não, exigir autorização prévia e individual para emissão de documentos fiscais

(inciso IV do § 3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - se transcorridos dez dias da medida prevista no inciso I inexistir o devido recolhimento, efetuar o cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do § 4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996).

Art. 5.º Em caso de alteração de denominação ou de razão social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores, podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 6.º O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se todos os débitos objeto da notificação constante no Processo Administrativo n. 14.065.184-2, forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 16 de novembro de 2017.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

114893/2017

ATO DECLARATÓRIO - DEVEDOR CONTUMAZ Nº 060/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, conforme Processos Administrativos n.s **14.290.345-8, 14.478.656-4 e 14.693.387-4**,

DECLARA:

O contribuinte **BRAVO LOG TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CAD/ICMS sob o n. 906.09914-45 e no CNPJ sob o n. 11.020.954/0002-63, **INCLUSO** no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica, cumulativamente:

I - exigência do pagamento do imposto correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, a cada operação ou prestação em que ocorrer o fato gerador do ICMS, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **20 % (vinte inteiros por cento)** do valor do ICMS devido na operação.

Parágrafo único. A estimativa a que se refere o “caput” teve como referência a opção do contribuinte pelo benefício do crédito presumido previsto no item 46 do Anexo VII do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871/2017.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saída realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e estarem acompanhados da GR-PR recolhida com o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, inclusive nas hipóteses do art. 118 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871/2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no inciso I do art. 1.º, o Fisco poderá aplicar as seguintes medidas:

I - se constatado o não recolhimento, a cada operação, por cinco dias, consecutivos ou não, exigir autorização prévia e individual para emissão de documentos fiscais (inciso IV do § 3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - se transcorridos dez dias da medida prevista no inciso I deste artigo e inexistindo o devido recolhimento, efetuar o cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do § 4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996).

Art. 5.º Em caso de alteração de denominação ou de razão social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores, podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 6.º O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos objeto da notificação constante na página n. 73 do Processo Administrativo n. 14.693.387-4, anexado ao Processo Administrativo n. 14.290.345-8, forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 16 de novembro de 2017.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

114895/2017

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 122/2017

SÚMULA: Tabela de valores por saca de Café para cobrança e crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 1132, de 28 de julho de 2017, e o art. 34 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 27 de novembro de 2017 até às 24:00 horas do dia 3 de dezembro de 2017 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 153,0000 CONILLON 124,0000	(2)	(3)

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 27 de novembro de 2017.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 23 de novembro de 2017.

GILBERTO CALIXTO,
DIRETOR DA CRE.

114598/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento – Edital SN n. 001/2017

A Coordenação da Receita do Estado do Paraná intima o sujeito passivo abaixo relacionado para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I, do artigo 43 da Lei n. 18.877 publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município da sede da DRR de origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
03 - 04800016180300600002114201576	11.574.339/0001-16	Valdecir Leandro Rodrigues - Caixas

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 17 de novembro de 2017.

GILBERTO CALIXTO,
Diretor da CRE.

114862/2017

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 007, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologação da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 074/1997 – DER/PR – Concessionária Empresa Caminhos do Paraná S/A – CAMINHOS.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII, do Regulamento que integra o Anexo do Decreto nº 7765, de 06 de setembro de 2017, e arts. 7º, VIII, e 25, II, "g" do Regimento Interno da AGEPAR (Resolução nº 006, de 05 de setembro de 2016, e **Considerando** o contido no processo administrativo nº 14.815.533-0 e 14.818.012-1, que trata do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 074/97 – DER/PR firmado com a Empresa Concessionária Caminhos do Paraná

S.A. – CAMINHOS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 074/97 – DER/PR, nos termos dos pareceres técnicos, jurídicos e do voto do Relator desta AGEPAR, constantes dos protocolos nº 14.815.533-0 e 14.818.012-1.

Art. 2º - Homologar a revisão da tarifa básica vigente sem aplicação de degrau tarifário no Fluxo de Caixa Principal, com aplicação de um degrau tarifário de 0,124% no Fluxo de Caixa Marginal (TIR=8,01%) e de um degrau tarifário de 1,456% no Fluxo de Caixa Marginal (TIR=9,95%), totalizando um degrau final de 1,580% na tarifa básica a ser aplicado a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Diretor Presidente

Ney Teixeira de Freitas Guimarães
Diretor de Regulação Econômica
e Financeira

Mauricio Eduardo Sá De Ferrante
Diretor Jurídico

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 24 de novembro de 2017.
114898/2017

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 14184 DE 24/11/2017

ORGÃO - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ESTELA ALZIRA DOS SANTOS DIAS				90	23/07/2012 22/07/2017	02/01/2018 01/04/2018
102881214	1	NAA	149416366			
MARLEI CORRENTE COSTA				90	07/07/1994 06/07/1999	05/03/2018 02/06/2018
33951558	1	NAB	149418547			
APARECIDO ANTONIO KOOJI TACAIA				90	08/02/2012 07/02/2017	01/02/2018 01/05/2018
39104415	1	NAA	149417311			
WILMAR MELLO MACHADO				90	09/07/2012 08/07/2017	01/02/2018 01/05/2018
40165037	3	NAA	149417753			
ELOY MARCELO REYNAUD DOS SANTOS				90	21/06/2007 20/06/2012	02/01/2018 01/04/2018
64125648	1	NAB	149416935			
JOSE CARLOS DOS SANTOS				90	01/08/2012 31/07/2017	02/01/2018 01/04/2018
65825783	53	NAA	149416609			
LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS				90	01/08/2012 31/07/2017	05/02/2018 05/05/2018
93060768	2	NAC	149418385			

114841/2017

Defensoria Pública do Estado**Comissão Eleitoral – Eleições para formação da lista tríplice de Corregedor Geral**

EDITAL Nº 04, de 20 DE NOVEMBRO DE 2017-COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES CONSULTA E FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Convoca Membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná para apresentação de justificativa acerca dos fatos que impossibilitaram o exercício do voto.

A COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA CONSULTA E FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme art. 11, §3º, da Deliberação CSDP nº. 08/2015, considerando as informações relativas à Gestão de Pessoas sobre os membros que se encontravam afastados nos termos da Lei Complementar/PR 136/2011, **resolve:**

Art. 1º. Convocar os Membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa acerca dos fatos que impossibilitaram o exercício do voto na eleição para Consulta e Formação da Lista Tríplice para Corregedor Geral da Defensoria Pública.

ADRIANA TEODORO SHINMI
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA
ANA CAROLINE TEIXEIRA
ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA
BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE
CAMILLE VIEIRA DA COSTA
CINTHIA AZEVEDO SANTOS
DANIEL ALVES PEREIRA
ELISABETE APARECIDA ARRUDA SILVA
FERNANDO REDEDE RODRIGUES
FLORA VAZ CARDOSO PINHEIRO
HENRIQUE CAMARGO CARDOSO
JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER
JULIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO
LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI
MARGARETH ALVES SANTOS
MARIA GORETTI BASILIO
MARIANA GONZAGA AMORIM
MARIANA MARTINS NUNES
MAURICIO FARIA JUNIOR
MONIA REGINA DAMIAO SERAFIM
NICHOLAS MOURA E SILVA
OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
PATRICIA DOS REMEDIOS DE CARVALHO MOREIRA
PIETRA CAROLINA PREVIAE
RENATA TSUKADA

RICARDO MILBRATH PADOIM

SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Art. 2º As justificativas devem ser encaminhadas por memorando e serão recebidas na forma eletrônica através dos e-mails institucionais carlos.asml@defensoria.pr.def.br e leonio.santos@defensoria.pr.def.br, podendo ser assinadas digitalmente.

§1º - As justificativas integrarão o procedimento da Comissão Eleitoral e o relatório circunstanciado a ser encaminhado ao Defensor Público Geral.

§2º - Ficam dispensados de apresentar nova justificativa os membros que já encaminharam por ofício ou memorando.

Art. 3º - Em caso de indeferimento das justificativas, o apurado será encaminhado à Corregedoria Geral para providências, conforme estabelece a Deliberação CSDP 08/2015.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA

Presidente em Exercício da Comissão Eleitoral

114949/2017

**Ministério Público
do Estado do Paraná**

PORTARIA Nº 0848/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 23607/2017-MP/PR, resolve

ATRIBUIR

à servidora ADRIANA HARUMI IGASHIYAMA MELCHIORETTO a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual nº 19051/2017, para o cargo em comissão, Assistente 3-C, a partir de 1º de outubro de 2017.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral De Justiça

Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

*República por incorreção

114782/2017